

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	6
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PROCESSO Nº 66/2023	6
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
DECRETO Nº 06/2024	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 215 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.	7
CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023	8
LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 06 DE MARÇO DE 2024	8
PORTARIA Nº 215/2024 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.	8
PORTARIA Nº 261/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.	9
PORTARIA Nº 262/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 260/2024	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 261/2024	9
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 578/2022 - SEFIN.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	10
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023- CPL	10
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023- CPL	10
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023- CPL	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	11
DECRETO Nº 65/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	12
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	12
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2023, REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023	12
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	12
CÂMARA MUNICIPAL - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	12
DECRETO Nº 186/2024 - RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE E DECRETO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	13
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2021 - SEMED	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	13
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE023.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	13
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADM Nº 015/2023-SEMAD. PROC. ADM. Nº116/2022.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	13
RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMDCA	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	14
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024/DP	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	14
EXTRATOS DE CONTRATO DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº140208/2024	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	15
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - SRP	15
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - SRP	15
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP	15
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP	15
PORTARIA Nº 019, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	16
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº006/2024.	16
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 064/2024.	16
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024-PMFN.	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	16
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 066.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 066/2023.	16
PORTARIA N 24/2024/GAB-CMF DE 04 DE MARÇO DE 2024. NOMEIA ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA DE FORTUNA	17
PORTARIA N 25/2024/GAB-CMF DE 04 DE MARÇO DE 2024. NOMEIA ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA DE FORTUNA	17
PORTARIA N 26/2024/GAB-CMF DE 04 DE MARÇO DE 2024. NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DE FORTUNA	17
PORTARIA N 27/2023/GAB-CMF DE 05 DE JANEIRO DE 2023. NOMEIA ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA DE FORTUNA	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	18
PORTARIA Nº 62, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	19
DECRETO Nº 148/2024	19
EDITAL Nº 004/2024	19
ERRATA DO CHAMENTO PUBLICO N 02/2023	20
EXTRATO DE CONTRATO 035/2024	20
EXTRATO DE CONTRATO 036/2024	20
EXTRATO DE CONTRATO 037/2024	20
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO 001/2024	21
PORTARIA Nº 057/2024	21
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE PREMIAÇÃO	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	21
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024	21
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 540/2023	22
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADESÃO 010/2023	22
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2024	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	22
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º032/2024	22
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º033/2024	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	23
2º TERMO ADITIVO AO CONTR Nº 32/2022 PARA PRORROG DE VIGÊNCIA CONTRAT. P.A Nº 32/2022. DISPENSA Nº 11/20212	23
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. PROCESSO Nº 001/2023.	23
PORTARIA N. 0322/2023	23
PORTARIA N. 0335/2023	24
PORTARIA N. 039/2023	24
PORTARIA Nº 008/2024 - GAB/PREFEITA	24
PORTARIA Nº 009/2024 - GAB/PREFEITA	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	25
PORTARIA Nº 020/2024 - GP	25
PREGÃO ELETRONICO 003/2024	25
PREGÃO ELETRONICO 004/2024	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	25
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024.	25
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 1907.01/2022.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	26
PORTARIA Nº 033, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 034, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 035, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	27
PORTARIA Nº 036, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	27
PORTARIA Nº 037, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	28
PORTARIA Nº 038, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	29
PORTARIA Nº 039, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	29
PORTARIA Nº 040, DE 01 DE MARÇO DE 2024.	30
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - SRP.	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023.	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024.	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023.	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024.	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024.	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024.	32
EXTRATO DO 1º DISTRATO DOS CONTRATOS Nº 167/2021-SEMAD; 169/2021-SEMED; 170/2021-SEMUS; 168/2021-SEMAS.	33
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	33
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-SAAE/PMPB	33
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB	33
RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2024-SAAE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-SAAE	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMED	34
PORTARIA Nº 1496, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	34



PORTARIA Nº 1497, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	34
PORTARIA Nº 1498, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	34
PORTARIA Nº 1499, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	35
PORTARIA Nº 1500, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	35
PORTARIA Nº 1501, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	35
PORTARIA Nº 1502 DE 06 DE MARÇO DE 2024.	35
PORTARIA Nº 1503, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	36
PORTARIA Nº 1504, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	36
PORTARIA Nº 1505, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	36
PORTARIA Nº 1506, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	36
PORTARIA Nº 1507, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	37
PORTARIA Nº 1508, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	37
PORTARIA Nº 1509, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	37
PORTARIA Nº 1510, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	37
PORTARIA Nº 1511, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	38
PORTARIA Nº 1512, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	38
PORTARIA Nº 1513, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	38
PORTARIA Nº 1514, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	38
PORTARIA Nº 1515, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	39
PORTARIA Nº 1516, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	39
PORTARIA Nº 1517, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	39
PORTARIA Nº 1518, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	39
PORTARIA Nº 1519, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	40
PORTARIA Nº 1520, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	40
PORTARIA Nº 1521, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	40
PORTARIA Nº 1522, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	41
PORTARIA Nº 1523, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	41
PORTARIA Nº 1524, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	41
PORTARIA Nº 1525, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	41
PORTARIA Nº 1526, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	42
PORTARIA Nº 1527, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	42
PORTARIA Nº 1528, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	42
PORTARIA Nº 1529, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	42
PORTARIA Nº 1530, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	43
PORTARIA Nº 1531, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	43
PORTARIA Nº 1532, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	43
PORTARIA Nº 1533, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	43
PORTARIA Nº 1534, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	44
PORTARIA Nº 1535, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	44
PORTARIA Nº 1536, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	44
PORTARIA Nº 1537, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	44
PORTARIA Nº 1538, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	45
PORTARIA Nº 1539, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	45
PORTARIA Nº 1540, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	45
PORTARIA Nº 1541, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	45
PORTARIA Nº 1542, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	46
PORTARIA Nº 1543, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	46
PORTARIA Nº 1544, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	46
PORTARIA Nº 1545, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	46
PORTARIA Nº 1546, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	47
PORTARIA Nº 1547, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	51
DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2024	51
DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	71
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	77
DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 06 DE MARÇO DE 2024	77
EXTRATO DE CONTRATO	79
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	79
PORTARIA Nº 042/2024	79
PORTARIA Nº 043 /2024	80
PORTARIA Nº 044/2024	80
PORTARIA Nº 045/2024	80
PORTARIA Nº 046/2024	80
PORTARIA Nº 047/2024	80
PORTARIA Nº 048/2024	81
PORTARIA Nº 049/2024	81
PORTARIA Nº 050/2024	81
PORTARIA Nº 051/2024	81

PORTARIA Nº 052/2024	81
PORTARIA Nº 053/2024	82
PORTARIA Nº 054/2024	82
PORTARIA Nº 055/2024	82
PORTARIA Nº 060/2024	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	82
CONTRATO Nº 2024245/2024	82
CONTRATO Nº 2024246/2024	83
CONTRATO Nº 2024247/2024	83
CONTRATO Nº 2024248/2024	83
CONTRATO Nº 2024249/2024	83
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 - SRP	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	84
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 015-2023- ITENS REMANESCENTE	84
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 15-2023 - ITENS REMANESCENTES	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024/SAAE	84
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 193/2023/PMR	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024.	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024.	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024.	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023.	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024.	86
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024.	86
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	86
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	86
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	86
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	87
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	87
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	87
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	87
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	88
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	88
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	88
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	88
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	89
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	90
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	91
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	91
DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	91
PORTARIA Nº 027/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	92
AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	93
AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	93
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	95
RESENHA DO CONTRATO Nº 45/2024	95
RESENHA DO CONTRATO Nº 46/2024	95
RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2024	95
RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2024	95
RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2024	96
RESENHA DO CONTRATO Nº 50/2024	96
RESENHA DO CONTRATO Nº 51/2024	96
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	96
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 002/2024-SRP	96
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 003/2024-SRP	96



PORTARIA Nº. 030, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.	97
PORTARIA Nº. 040 DE 01 DE MARÇO DE 2024.	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	97
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 425.415.01 - TOMADA DE PREÇO 03/2022	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	98
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.	98
CONTRATO Nº. 019/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024.	111
CONTRATO Nº. 020/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	111
IPAM - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO - AVISOS DE DISPENSAS	111
LEI Nº 323, DE 06 DE MARÇO DE 2024	111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 017/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA, realizará Dispensa de Licitação para Contratação dos serviços da área contábil para prestação de assessoria e consultoria contábil no Poder Legislativo Municipal, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos e solicitação do termo de referência, segue contatos. Telefone (98) 98804-0312 e/ou e-mail: camaraaguadoceodomaranhao@hotmail.com Água Doce do Maranhão - MA, 06 de março de 2024. Maria de Jesus Fernandes Albuquerque - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: cf3674e6dddfffd386c00a43ba10ea53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024- Processo Administrativo nº 66/2023 Pregão Eletrônico nº 35/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, e a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionadores de ar para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL; 27.335,80 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 06 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA ; 12.361.0004.1006.0000 - CONSTRUÇÃO EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO 1.542.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira Castro, Secretária Municipal de Educação P/ CONTRATADO: Sr. Lucas Griebeler Sandi- Representante Legal. Alcântara - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 3c7ccec884fb3af2a09578db84270fda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024- Processo Administrativo nº 66/2023 Pregão Eletrônico nº 35/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionadores de ar para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: R\$ 22.118,88 (vinte e dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos) Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 10 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.0006.2117.0000 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO 1.660.0000; BASE LEGAL: Lei

Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Gleide Daniela de Jesus Costa, Secretária Municipal de desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial P/ CONTRATADO: Sr. Lucas Griebeler Sandi- Representante Legal. Alcântara - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: b87e0f771e76dbb070c3ce59d23d6624

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024 Processo Administrativo nº 66/2023 Pregão Eletrônico nº 35/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e Planejamento e Gestão e a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionadores de ar para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: 39.284,74 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 03- SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTAO; 04.122.0003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO 1.500.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos , Secretária Municipal de Administração, e Planejamento e Gestão. P/ CONTRATADO: Sro. Lucas Griebeler Sandi- Representante Legal. Alcântara - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 79ea70d1e7400b04658be17b799eeb3b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023, Processo Administrativo nº 66/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Alcântara- MA, e a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionadores de ar para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: 29.240,48 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária; 02 - PODER EXECUTIVO; 07- SECRETARIA DE SAUDE; 10.301.0003.2080.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE DE RECURSO 1.500.1002; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2024, ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Jorgeanne Ribeiro Serejo, Secretária Municipal de Saúde P/ CONTRATADO: Sr. Lucas Griebeler Sandi - Representante Legal. Alcântara - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a7da58bf905aeef2031692c6605eb549

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PROCESSO Nº 66/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024- Pregão Eletrônico nº 35/2023 - Processo nº 66/2023- SEPLAN - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, - OBJETO: Contratação de empresa

especializada no fornecimento de condicionadores de ar para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: R\$ 7.372,96 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO, 05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ;12.361.0003.2046.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ;4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO 1.500.1001. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/1.993. VIGENCIA: 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADO: Sr. Lucas Griebeler Sandi - Representante Legal. Alcântara - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 70671eff7a3ad674c0e66345d4dc069e

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, Adjudico e Homologo o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº 002/2024, em favor da empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.876.112/0001-76, com sede na AV. Orosimbo Maia, Bairro: Vila Itaupa, cidade de Campinas SP, pelo valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, e seiscentos reais), nos termos do ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Alcântara - MA, 06 de março de 2024

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 287a4b364608465688123d11a7c47818

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

DECRETO Nº 06/2024

DECRETO Nº 06/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NA RUA BARÃO DE GRAJAÚ, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso XII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do município em adquirir terreno particular para construção e implantação de instrumentos públicos diversos para a exploração de serviços públicos que atenderão a região e adjacências;

CONSIDERANDO a falta de terrenos com as dimensões necessárias pertencentes ao patrimônio do município, o que se faz necessário a aquisição de terrenos de terceiros;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização de obras de relevante interesse público, tendo em vista que a construção destes equipamentos públicos serão fundamentais para atender às demandas crescentes da população local;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel caracterizado como um terreno urbano sem denominação, situado na Rua Barão de Grajaú, s/n, Centro, nesta cidade, medindo uma área aproximada de 2.853,01 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e um centímetro quadrado), com a seguinte descrição: Iniciando no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.458.895,1782m** e **E 389.137,1370m**; deste, segue confrontando com a Rua Barão de Grajaú, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°41'20" e 53,16 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.458.888,0658m** e **E 389.189,8177m**; deste, segue confrontando com Área de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°38'02" e 53,65 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.458.834,7782m** e **E 389.183,6200m**; 278°21'56" e 53,87 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.458.842,6152m** e **E 389.130,3252m**; 7°23'02" e 53,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. De propriedade da PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.132.674/0007-11, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Arame-MA, representada neste ato por WESLLY MELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pároco, portador da Cédula de Identidade nº 021389602002-8 SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. 010.672.003-38, residente e domiciliado na Praça da Matriz, s/n, Centro, Arame-MA.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção e implantação de instrumentos públicos diversos para a exploração de serviços públicos que atenderão a região e adjacências, constituindo-se obras de relevante interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 0412200042.306 - 4.4.90.61 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMAD- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 5º - Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago ao expropriado em 05 (cinco) parcelas, utilizando para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05DEMARÇO DE2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 99e983de10da8524d4235d518ed97713

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 215 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE

BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: PORTARIA Nº 215 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024**. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 29 de fevereiro de 2024, Ano XVIII, Nº 3298, páginas 16. Diogo Rossi Lima Nogueira – Presidente CPL.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: **d51a1688cf144734b4c28dd3f2306df4**

CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONVOCAÇÃO

Venho por meio desta, **CONVOCAR** todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico Nº 40/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmítex para atender as secretarias do Município de Balsas-MA, com espaço físico equipado com todos os recursos necessários ao bom funcionamento pela CONTRATADA, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para que, no dia **11/03/2024 às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)**, através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** fazerem-se presentes, para darmos continuidade ao certame.

Balsas – MA, 06 de março de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Pregoeiro

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: **f37d5d0540d3fb9af07039dbabe41ca5**

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 06 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Balsas o BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, compreendendo as delimitações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01 de coordenadas N 9.165.016,03m e E 382.025,90m situado no limite do RESIDENCIAL CIDADE NOVA; deste, segue confrontando com o BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°18'41" e distância 267,44m, até o vértice M-02 de coordenadas N 9.164.850,23m e E 382.235,75m; 128°18'41" e 312,05m, até o vértice M-03, de coordenadas N 9.164.656,78m e E 382.480,60m; 128°18'42" e 30,47m, até o vértice M-04 de coordenadas N 9.164.637,90m e E 382.504,50m; 128°18'41" e 105,43m, até o vértice M-05 de coordenadas N 9.164.572,54m e E 382.587,23m; 128°18'41" e 106,24m, até o vértice M-06 de coordenadas N 9.164.506,68m e E 382.670,59m; 128°18'41" e 45,38m, até o vértice M-07, de coordenadas N 9.164.478,55m e E 382.706,19m; situado no limite do BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, com o limite da CHÁCARA PADRE CÍCERO; deste, segue confrontando com CHÁCARA PADRE CÍCERO, com o azimute de 211°25'28" e distância 177,27m, até o vértice M-08 de coordenadas N 9.164.327,27m e E 382.613,77m; situado no limite da CHÁCARA PADRE CÍCERO, com o limite do BAIRRO DOM FRANCO MASSERDOTTI; deste, segue confrontando com o BAIRRO DOM FRANCO MASSERDOTTI, com o azimute de 305°19'09" e distância 21,95m, até o vértice M-09 de coordenadas N 9.164.339,96m e E 382.595,86m; situado no limite do BAIRRO DOM FRANCO MASSERDOTTI, com o limite

da CHÁCARA FONTE DE LUZ; deste, segue confrontando com a CHÁCARA FONTE DE LUZ, com o azimute de 305°00'43" e distância 122,44m, até o vértice M-10 de coordenadas N 9.164.410,21m e E 382.495,58m; situado no limite da CHÁCARA FONTE DE LUZ, com o limite da CHÁCARA BOM JARDIM; deste, segue confrontando com a CHÁCARA BOM JARDIM, com o azimute de 305°00'40" e distância 178,46m, até o vértice M-11 de coordenadas N 9.164.512,60m e E 382.349,41m; situado no limite da CHÁCARA BOM JARDIM, com o limite da CHÁCARA CURITIBA I; deste, segue confrontando com a CHÁCARA CURITIBA I, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°00'40" e 91,00m, até o vértice M-13 de coordenadas N 9.164.564,81m e E 382.274,88m; 305°01'12" e 3,25m, até o vértice M-12, de coordenadas N 9.164.566,67m e E 382.272,22m; situado no limite da CHÁCARA CURITIBA I, com o limite da CHÁCARA CURITIBA; deste, segue confrontando com a CHÁCARA CURITIBA, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°00'36" e 85,77m, até o vértice M-14 de coordenadas N 9.164.615,88m e E 382.201,97m; 195°12'40" e 198,08m, até o vértice M-15, de coordenadas N 9.164.424,74m e E 382.150,00m; situado no limite da CHÁCARA CURITIBA, com o limite da CHÁCARA MINAS GERAIS; deste, segue confrontando com a CHÁCARA MINAS GERAIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°58'30" e 268,60m, até o vértice M-16 de coordenadas N 9.164.578,71m e E 381.929,91m; 304°58'30" e 160,38m, até o vértice M-17, de coordenadas N 9.164.670,64m e E 381.798,49m; situado no limite da CHÁCARA MINAS GERAIS, com o limite da CHÁCARA MARANHÃO; deste, segue confrontando com a CHÁCARA MARANHÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°14'43" e 200,00m, até o vértice M-18 de coordenadas N 9.164.864,49m e E 381.847,70m; 304°12'30" e 80,89m, até o vértice M-19, de coordenadas N 9.164.909,97m e E 381.780,80m; situado no limite da CHÁCARA MARANHÃO, com o limite do RESIDENCIAL CIDADE NOVA; deste, segue confrontando com o RESIDENCIAL CIDADE NOVA, com o azimute de 66°36'01" e distância 267,06m, até o vértice M-01 de coordenadas N 9.165.016,03m e E 382.025,90m; situado no limite do RESIDENCIAL CIDADE NOVA, com o limite do BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr. GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 06 DE MARÇO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: **GILBERTO SILVA VIEIRA**
Código identificador: **07a76a17ddafa1e5a99055c3ad45f6f3**

PORTARIA Nº 215/2024 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 215/2024 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula **6455-1**, inscrita no CPF: **666.715.683-53**, como Fiscal da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho E Emprego** - contratação de empresa de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das secretarias do

município de Balsas-MA, mediante termo de **Contrato nº 215/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023**, com a Contratada **M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 12 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b4affb93ae164ed55af509b470ba6222

PORTARIA Nº 261/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 261/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **GLEIVA DE SOUSA SILVA Mat. nº. 2337-1/2**, inscrita no CPF: 795.672.153-91, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO DESTINADO À EDUCAÇÃO INFANTIL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Balsas-MA, **CONTRATO nº 260/2024**, decorrente dos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 (ADESÃO DE ATA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE)**, firmado com a empresa **STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 06 de março de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e84f2e0efe16d4600692e3ea1d891bd5

PORTARIA Nº 262/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 262/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **GLEIVA DE SOUSA SILVA Mat. nº. 2337-1/2**, inscrita no CPF: 795.672.153-91, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE ACERVOS PEDAGÓGICOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA LEITURA AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BALSAS, para atender as necessidades Secretaria Municipal de

Educação de Balsas-MA, **CONTRATO nº 261/2024**, decorrente dos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 (ADESÃO DE ATA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE)**, firmado com a empresa **STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, , devendo ser considerado assim a partir de 06 de março de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 076aea1c82e9b0179e6ac7aa86af5416

RESENHA DO CONTRATO Nº 260/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 260/2024 – SEMED. Referente ao **Pregão Presencial Nº 05/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.761.603/0001-30. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO DESTINADO À EDUCAÇÃO INFANTIL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme exigências e demais especificações contidas no Edital e seus anexos. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **DO VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 64.805,80 (sessenta e quatro mil e oitocentos e cinco reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0086.2-066 3.3.90.32.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (**Contratante**) EVELYN BUENO CECHETO (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3cfb3cb490db7430fc12348857aad42c

RESENHA DO CONTRATO Nº 261/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 261/2024 – SEMED. Referente ao **Pregão Presencial Nº 06/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.761.603/0001-30. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE ACERVOS PEDAGÓGICOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA LEITURA AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BALSAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme exigências e demais especificações contidas no Edital e seus anexos. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **DO VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.455.008,80 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oito reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0086.2-066 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (**Contratante**) EVELYN BUENO CECHETO (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6a79edaa9a712d35b25d710e02c5cfad

**RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
578/2022 - SEFIN.**

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 578/2022 – SEFIN. Referente **Concorrência Pública nº 002/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, e a empresa **TAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.433.246/0001-52. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor inicialmente contratado do Contrato Nº 578/2022 - SEFIN, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, período de 11/02/2024 a 11/07/2024. O valor global do contrato permanecerá o pactuado anteriormente no valor de R\$ 11.262.107,61 (onze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.452.0005.1-006 4.4.90.51.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (**Contratante**) ROBERTO FERREIRA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: dda3ed4f30cc7fb2ee3123a833c2395e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023- CPL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BENEDITO LEITA/MA. INTERESSADO: REPRESENTANTES CREDENCIADOS/PARTICIPANTES
ASSUNTO: Resultado de Julgamento.
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023- CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2023
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Recuperação de estrada vicinal no Município de Benedito Leite/MA.

Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas de Preços

Pelo presente instrumento, na qualidade de atual Presidente de Comissão Permanente de Licitação de Riachão, venho comunicar que, considerando o Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA e acostado nos autos do processo, que recebeu, reconheceu e analisou propostas de preços, esta Comissão Permanente de Licitação, por meio do seu Presidente, **Declara** após a análise dos mesmos o Presidente declarou atender as exigências do edital, em seguida o Presidente declarou as propostas classificadas.

A empresa detentora da menor proposta A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65 no valor global de **R\$ 216.442,98** (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), solicitou desistência da proposta, fica consagrada vencedora a empresa segundo colocado, **CONSTRUTORA M. S. LTDA, CNPJ Nº 08.808.191/0001-24, no valor de R\$ 270.103,98 (duzentos e setenta mil, centos e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme documentos em anexo. Em seguida o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a sessão, dando prazo legal para contestação e recursos, no qual será divulgado o resultado das propostas de preços no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM. Benedito Leite (MA), 04 de março de 2024.

Frank James Rodrigues Lustosa
Presidente da CPL

Rubenir Almeida da Silva Sodriano Ferreira Sandes
Membro da CPL Membro da CPL

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 1a147959c20098ac52efb1e294bde3f7

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023- CPL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BENEDITO LEITA/MA. INTERESSADO: REPRESENTANTES CREDENCIADOS/PARTICIPANTES
ASSUNTO: Resultado de Julgamento.
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023- CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2023
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de sistema simplificado de abastecimento de água no Município de Benedito Leite/MA.

Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas de Preços

Pelo presente instrumento, na qualidade de atual Presidente de Comissão Permanente de Licitação de Riachão, venho comunicar que, considerando o Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA e acostado nos autos do processo, que recebeu, reconheceu e analisou propostas de preços, esta Comissão Permanente de Licitação, por meio do seu Presidente, **Declara** após a análise dos mesmos o Presidente declarou atender as exigências do edital, em seguida o Presidente declarou as propostas classificadas.

Após a análise dos mesmos o Presidente declarou atender as exigências do edital, em seguida o Presidente declarou as propostas classificadas, ficando da seguinte forma:

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO GLOBAL
	Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Recuperação de estrada vicinal no Município de Benedito Leite/MA	
1	A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65	R\$ 190.981,18
2	HIDROOF POÇOS ARTESIANOS, CNPJ Nº 03.922.738/0001-02	R\$ 221.778,03
3	J. W. SOUSA LTDA, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32	R\$ 234.240,00

O Presidente sagrou vencedora a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65 no valor global de R\$ **190.981,18** (cento e noventa mil, novecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) conforme parecer técnico em anexo. Benedito Leite (MA), 04 de março de 2024.

Frank James Rodrigues Lustosa
Presidente da CPL

Rubenir Almeida da Silva Sodriano Ferreira Sandes
Membro da CPL Membro da CPL

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 01d720e07fc287ccf13cc4f3da2beb06

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023- CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BENEDITO LEITA/MA. INTERESSADO: REPRESENTANTES CREDENCIADOS/PARTICIPANTES

ASSUNTO: Resultado de Julgamento.

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Benedito Leite/MA.

Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas de Preços

Pelo presente instrumento, na qualidade de atual Presidente de Comissão Permanente de Licitação de Riachão, venho comunicar que, considerando o Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA e acostado nos autos do processo, que recebeu, reconheceu e analisou propostas de preços, esta Comissão Permanente de Licitação, por meio do seu Presidente, **Declara** após a análise dos mesmos o Presidente declarou atender as exigências do edital, em seguida o Presidente declarou as propostas classificadas.

Após a análise dos mesmos o Presidente declarou atender as exigências do edital, em seguida o Presidente declarou as propostas classificadas, ficando da seguinte forma:

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO GLOBAL
	Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Benedito Leite/MA	
1	A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65	R\$ 69.430,67
2	ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº28.588.82/000163	R\$ 71.416,99
3	NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.962.822/0001-14	R\$ 72.179,33
4	J. W. SOUSA LTDA, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32	R\$ 80.215,07

O Presidente sagrou vencedora a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65 no valor global de R\$ **69.430,67** (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete

centavos) conforme parecer técnico em anexo. Benedito Leite (MA), 04 de março de 2024.

Frank James Rodrigues Lustosa
Presidente da CPL

Rubenir Almeida da Silva Sodriano Ferreira Sandes
Membro da CPL Membro da CPL

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 2901e58a57baac81abeb5b65ddd83594

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

DECRETO Nº 65/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO nº 65/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 044, de 25 de abril de 2023, que aprovou o Regulamento da Lei Complementar Lei nº 731, de 02 de outubro de 2017, com modificações posteriores, revoga o Decreto nº 56, de 11 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 45, do Decreto nº 044, de 25/04/2023, que aprovou o Regulamento da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017 (Código Tributário do Município de Brejo), com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A TLF será calculada e lançada de acordo com os valores constantes no Anexo V, da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017, com vencimento para o último dia do mês de março de cada exercício.”

Art. 2º. O caput do art. 50, do Decreto nº 044, de 25/04/2023, que aprovou o Regulamento da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017 (Código Tributário do Município de Brejo), com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.50. A TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) será calculada e lançada de acordo com os valores constantes das Tabelas 1 e 2, do Anexo XII, da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017, com vencimento da cota única, e das parcelas anuais, para o último dia do mês de março de cada exercício.

.....
.....”

Art. 3º. O caput do art. 60, do Decreto nº 044, de 25/04/2023, que aprovou o Regulamento da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017 (Novo Código Tributário do Município de Brejo), com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A TVS referente à Licença Sanitária para atividades de caráter permanente, calculada conforme previstos na Tabela 1, do Anexo XVI, da Lei Complementar nº 731, de 02 de outubro de 2017, será lançada com vencimento da cota única, para o último dia do mês de março de cada exercício.

.....
.....”

Art. 4º. Fica alterado para o último dia do mês de março do respectivo exercício o vencimento da:

I - parcela anual da TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO);

II - parcela anual da TVS referente à Licença Sanitária para atividades de caráter permanente;

III - parcela anual da TLF referente à Licença para Funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 56, de 11 de dezembro de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 154º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto nº 65/2024, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 28 de fevereiro de 2024.

MANOEL JOQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 4f09822bcfaa6ef9e23915292c96e14a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará Dispensa de Licitação para Aquisição de 17 (dezesete) Coletes Balísticos de Nível III-A, para atender as demandas da Guarda Municipal de Buriti/MA, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nos termos do Art. 75.3º da lei 14.133/2021 avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: cplburiti21@gmail.com Buriti/MA, 06 de março de 2024.

José Ribamar Simões Neto
Agente de Contratação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 634cf3b84a02ff872eddc6aebae5a51f

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2023, REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2023, REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023

Contratante: A Câmara Municipal de Buriti - MA, CNPJ: 07.509.201/0001-68. Contratada: R G VASCONCELOS CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 37.688.245/0001-63. Objeto do presente termo de aditivo: Aditar até 31 de dezembro de 2024, o contrato nº 015/2023, ref. Pregão Eletrônico nº 001/2023. Data da Assinatura: 01 de março de 2024. Representante da Contratante: Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02, Representante da Contratada Rennefeld Garreto Vasconcelos, portador CPF nº 046.362.993-02. Buriti (MA), 01 de março de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 1dbf4054133ca6085627d0d28c7c9173

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 DA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, inscrita no CNPJ n.º 07.509.201/0001-68. CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 26.778.186/0001-06. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINFESTAÇÃO DO AMBIENTE E CONTROLE TOTAL DE PRAGAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 5 de março de 2024; Valor Global R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), pelo Representante da CONTRATANTE: Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02 e pelo Representante da CONTRATADA: Sr. DAVI OLIVEIRA ALVES, CPF/MF nº 079.691.013-80. Buriti (MA), 05 de março de 2024. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 25f076305152c4eeb703c4d352155f29

CÂMARA MUNICIPAL - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos elementos constantes do processo administrativo nº 024/2023 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, visando a contratação de: MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 26.778.186/0001-06, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINFESTAÇÃO DO AMBIENTE E CONTROLE TOTAL DE PRAGAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA, no valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Buriti/MA. 05 de março de 2024.

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: c18fe85389cd265e67667115ccc2062e

DECRETO Nº 186/2024 - RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE E DECRETO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

DECRETO Nº 186/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação do termo de posse e decreto de servidor público efetivo pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-Ma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buriti-MA;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação de Decreto nº. 176/97 e Termo de posse, protocolado pelo requerimento sob número de protocolo nº. 0000002440, oriundo de **ALÚSIO DA COSTA MENDES**, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Buriti-MA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o aludido requerimento, há erro de grafia do nome do servidor em comento, no Decreto de nº. 176/97 que nomeou o Sr. **ALUÍSIO DA COSTA MENDES** para o cargo de provimento efetivo de professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, bem como seu Termo de Posse datado de 12 de Setembro de 1997;

CONSIDERANDO a constatação do erro de grafia do nome do servidor **ALUÍSIO DA COSTA MENDES**, vez que a época da nomeação para o cargo de provimento efetivo já se encontrava com o referido nome acima, conforme certidão de casamento e identidade anexados e que mesmo assim foi escrito como **ALUÍZIO DA COSTA MENDES**;

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR O DECRETO DE Nº 176/97 E O TERMO DE POSSE DATADO DE 12 DE SETEMBRO DE 1997, para corrigir o erro de grafia do nome do servidor público municipal ALUÍSIO DA COSTA MENDES, investido no cargo de provimento efetivo de professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, **somente na parte que se refere ao nome do servidor**. Onde lê-se: **ALUÍZIO DA COSTA MENDES** leia-se: **ALUÍSIO DA COSTA MENDES**.

Art. 2º - Os efeitos destes atos são gerados a partir de sua publicação, com retroação da retificação à data de 27 de Agosto de 1997.

Buriti-MA, 04 de Março de 2024.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 50b506e1b6223c2250a74793b009df44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2021 - SEMED

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. JOSÉ IVAN SERRA PADILHA. Data de assinatura: 27 de novembro de 2023. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01 de dezembro de 2023 e término em 30/11/2024. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/LOCADOR: José Ivan Serra Padilha, Proprietário do Imóvel. Cajari (MA), 28 de novembro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 814bc99e9389853e5549915963a46a11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE023.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE023.04/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 023/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de

peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2024 **CONTRATADO:** M R COSTEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.707/0001-86, localizada na Rua Abilio Monteiro, Nº 1636, Engenho, Pedreiras-MA **REPRESENTANTE:** Mauricio Rocha Costeira, portador do RG: 022345072002-0 (SSP) e CPF: 600.076.553-39 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.605,16 (Cento mil, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Outras Despesas Correntes Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: e59647f593c2c5ff5824ac27dc52603d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024

Assinado em 27/02/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de livro didático, para atender a demanda da secretaria de Educação de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 04.0002/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 002/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA, CNPJ nº 49.736.710/0001-73. Valor Global: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 27 de fevereiro de 2024. Vigência Final: 27 de agosto de 2024. Eliedene Rosa Cuba. Cedral - MA, 27 de fevereiro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 89a16b8c94f856beedfafe1b00aa3ae8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADM Nº 015/2023-SEMAD. PROC. ADM. Nº116/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2022. TOMADA DE PREÇO 001/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023-SEM. PARTES: OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitação e contratos, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA. **ONDE SE LÊ: RICARDO AUGUSTO SILVA E SOUZA**, portador do RG n.º 0190384820010 GEJUSPC MA, e o CPF n.º 011.504.193-18. **LEIA -SE: LEONARDO VICTOR GOIS DE SOUZA**, portador da CNH n.º 06375081851 DETRAN/MA e do CPF: 607.169.923-10. DIÁRIO DA FAMEM - QUARTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2024, ANO XVIII*, EDIÇÃO Nº 3302, PÁGINA 19/122, **LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano -. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de março de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 1b7d427d8a950785c75b43ee01365a76

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMDCA

Dispõe sobre a nomeação dos componentes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE COLINAS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 529/2015.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as seqüelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das conseqüências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

RESOLVE

Art. 1º Nomear as seguintes autoridades como componentes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

- Jaquênia Maria Freitas Lima (titular), Alana Jênifer Oliveira Ribeiro (Suplente), representantes da política de Assistência Social;
- Paulina Brito Freitas (titular), representante da política de saúde;
- Gerson Santos de Oliveira (titular), representante do Núcleo de cidadania da criança e do adolescente;
- Rosa Pereira Batista (titular), representante da política de educação;
- Marcus Roosevelt Alves Cavalcante (titular), representante da Delegacia de Polícia Civil;
- Luiz Emídio Lima de Sousa Filho (titular), representante da Defensoria Pública do Estado;
- Maria Cleia Queiroz Silva (titular), representante do Projeto Social Peniel;
- Marleide Barros dos Santos Amorim (titular), representante do

projeto social Pro resgate;

- Maria Larissa Nolêto Sá (titular), representante do Poder Judiciário;
- Kaio Isaac de Sousa Costa (titular), Gustavo Ribeiro de Oliveira (suplente), Representantes do CMDCA;
- Rotiel Pereira da Silva Júnior (titular), representante do Conselho Tutelar, Francelio Leite Miranda (suplente), representante do Conselho Tutelar

Art. 3ª A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Colinas, 5 de março de 2024.

Kaio Isaac de Sousa Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5a503b710a739c6d7355ed2d7a3b7494

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024/DP

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024/DP

O Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar para alimentação escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tipo preço de aquisição definido, a sessão de abertura de propostas e habilitação será no dia 27 de março de 2024 às 09h00min, com recebimento dos projetos de venda e demais documentos listados em edital fornecido pelo Setor de Licitação, a partir do dia 07 de março de 2024, 08h00min, até dia 26 de março de 2024 às 18h00min. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, ou no Setor de Licitações na Prefeitura, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos. Dom Pedro/MA, 05 de março de 2024. Francisco Guthyeres Lemos Sampaio - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 20bacc8a99f9099ca538edb7b8967b3d

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATOS DE CONTRATO DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº140208/2024

EXTRATOS DE CONTRATO DA AGRICULTURA FAMILIAR nº140208/2024

REF.: Chamada Pública nº 05/2023-CPL/CELICC, Processo Administrativo nº 283.2023: **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar-MA; **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2024; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº

8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - **DOTAÇÃO:** ÓRGÃO.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR PREFEITURA 02 02 05 - Sec. Mun, de Educação, Esporte, Cultura e Lazer; 12 361 0018 2056 0000 - Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - PNAE; Fonte de Recurso: 0.1.15/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; PRAZO: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Representante: Jales Moura de Freitas Carvalho. **CONTRATADO** N DO N MONTELES-AGRONIX, inscrita no CNPJ sob n.º 35.405.126/0001-20, valor de R\$ 212.890,00 (Duzentos e doze mil oitocentos e noventa reais), representada pelo Srº Nixon do Nascimento Monteles.

Duque Bacelar, 14 de fevereiro de 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ea5d12660422399f231762ef89fc9418

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - SRP

O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 008/2024 - SRP, com Abertura no dia 19 de março de 2024 às 08h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO, APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, visando suprir as necessidades do Hospital, Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 04 de março de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a25ad16a37c76cede2af740b6f8e2b79

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - SRP

O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 009/2024 - SRP, com Abertura no dia 21 de março de 2024 às 14h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico:

www.comprasfeiranovama.com.br; **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 04 de março de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 43b9ad71ca9dc81a5e35465091ee3062

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP

O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 010/2024 - SRP, com Abertura no dia 22 de março de 2024 às 08h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preço para futura Contratação de empresas fornecedoras de materiais de higiene, limpeza e consumo em geral, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 04 de março de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 53b2a6fd3fc8ef22f734ef2f906f7391

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP

O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 011/2024 - SRP, com Abertura no dia 22 de março de 2024 às 14h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 04 de março de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: fc7ee10da2c070b04868e59c6f83a554

PORTARIA Nº 019, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Portaria nº 019, de 04 de março de 2024.
"NOMEIA ASSESSORA ESPECIAL COM STATUS DE SECRETÁRIA I DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO

MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 201/2022 e demais legislação para a espécie,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **HILDEANE COUTINHO MACEDO BRINGEL**, portadora do RG nº 035204302008-5 SSP/MA, inscrita no CPF nº 051.914.543-75, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessora Especial com Status de Secretária I, Símbolo DAS do Município de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão.**

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 04 de março de 2024.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: f87e744eaa06da96369da4c6c8124edf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº006/2024.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Pregão Eletrônico - Nº006/2024	Data/Hora de Abertura 19/03/2024 - 14h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Fortaleza dos Nogueiras - MA, e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06 de março de 2024. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 0d60aa08aa3c00471d228b933ed9aba0

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 064/2024.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 064/2024.OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos em prédios e repartições públicas por meio de solda industrial para atender as necessidades da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. CONTRATADA: W D DOS S CARMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - METALÚRGICA ALAGOANA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 10 (dez) meses a contar do dia 06/03/2024 a 31/12/2024. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O pagamento será de R\$ 57.000,0 (cinquenta e sete mil reais). Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de março de 2024. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 553cd1ab392a9aachf3dafa96b655345

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024-PMFN.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024-PMFN. Processo Administrativo 00.011/2024-PMFN. DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos em prédios e repartições públicas por meio de solda industrial para atender as necessidades da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADA: W D DOS S CARMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - METALÚRGICA ALAGOANA, CNPJ: 17.978.523/0001-00**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 381, Área Avançada, em Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 - VALOR: R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS). BASE LEGAL:** : Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de março de 2024. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 09f41573323eba3cf5761ba4c48968ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 066.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 066/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 066.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 066/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2024 **CONTRATADO: PINHEIRO & AYRES LTDA - ME (POSTO SÃO FRANCISCO) CNPJ: 12.659.061/0001-44**, Endereço: Rua São Francisco nº 900, Centro - Fortuna -MA, CEP: 65.695-000 **REPRESENTANTE:** Francisco Geniel Pinheiro Junior - CPF: 590.372.103-68. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 305.550,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues de Almeida, Secretária Municipal. **DESCRIÇÃO** CÓDIGO FICHA NOME SALDO

DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2106 MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ELEMENTO 3.3.90.30 360 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de Impostos ELEMENTO 3.3.90.30 362 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS proveniente do Governo Federal-Bloco Manutenção das ações e serviços públicos em saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0ce66f4d9c243d9ae1c03e1ac5b88609

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA FORTUNA - MA, 04 DE MARÇO DE 2024
62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**

**LUIS FERNANDES LEITE
PRESIDENTE**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e3771f2e34cf1bfff786efc40ec4e4cb

**PORTARIA N 24/2024/GAB-CMF DE 04 DE MARÇO DE 2024.
NOMEIA ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA DE FORTUNA**

PORTARIA Nº 24/2024/GAB-CMF DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Fortuna e dá outras providências.

PRPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA ESTADO DO MARANHÃO, eleito para a gestão 2023/2024, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 28, XIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Casa Legislativa:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora **AINOA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 618.658.603-01 e RG nº 0526641920144 SSP/MA, para o cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Fortuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA FORTUNA - MA, 04 DE MARÇO DE 2024
62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**

**LUIS FERNANDES LEITE
PRESIDENTE**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3fccbb125a869b2235cb6f8c731d1d32

**PORTARIA N 26/2024/GAB-CMF DE 04 DE MARÇO DE 2024.
NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DE FORTUNA**

PORTARIA Nº 26/2024/GAB-CMF DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Fortuna e dá outras providências.

PRPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA ESTADO DO MARANHÃO, eleito para a gestão 2023/2024, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 28, XIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Casa Legislativa:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor **DANIEL DA SILVA MENDES**, brasileiro, portador do CPF nº 009.128.073-77 e RG nº 013393762000-0 SSP/MA, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Fortuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA FORTUNA - MA, 04 DE MARÇO DE 2024
62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**

**LUIS FERNANDES LEITE
PRESIDENTE**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 939ac4f285f22ed4a91dbc2740924a1a

**PORTARIA N 25/2024/GAB-CMF DE 04 DE MARÇO DE 2024.
NOMEIA ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA DE FORTUNA**

PORTARIA Nº 25/2024/GAB-CMF DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Fortuna e dá outras providências.

PRPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA ESTADO DO MARANHÃO, eleito para a gestão 2023/2024, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 28, XIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Casa Legislativa:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora **ANDREIA BARROS DE SOUSA FEITOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 020.793.223-97 e RG nº 027451002004-6 SSP/MA, para o cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Fortuna.

**PORTARIA N 27/2023/GAB-CMF DE 05 DE JANEIRO DE 2023.
NOMEIA ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA DE FORTUNA**

PORTARIA Nº 27/2023/GAB-CMF DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Fortuna e dá outras providências.

PRPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA ESTADO DO MARANHÃO, eleito para a gestão 2023/2024, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 28, XIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Casa Legislativa:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora **NILDA MARIA BANDEIRA LEAL DE SOUSA**, brasileira, portadora do CPF nº 858.661.993-00 e RG nº

073519572020-4 SSP/MA, para o cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Fortuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA
FORTUNA - MA, 15 DE JANEIRO DE 2023
61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**

**LUIS FERNANDES LEITE
PRESIDENTE**

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 14231cf4e496cfff046a4794032712ba*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

PORTARIA Nº 62, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e designação de servidores para atuarem na Comissão de Contratação, com base nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar as novo regime jurídico;

CONSIDERANDO, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a **Comissão de Planejamento das Contratações Públicas**, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de

contratação;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços de mercado; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

Art. 2º A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

I - ENGENHEIRO(A): SANDRA SUELLEN DOS SANTOS, CPF: 609528283-75, PORTARIA Nº 412/2021.

II - ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO (A): SUELY DE CARVALHO SILVA QUIXABA, CPF :001.878.373-25, PORTARIA Nº 070/2023.

III - PROFISSIONAL DE ORÇAMENTO / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: VALDEILTON RODRIGUES LOURENÇO, CPF Nº 376.172.303-20, PORTARIA Nº 053/2021.

IV - ADVOGADO(A)/PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIARA OLIVEIRA LIMA, CPF: 042.447.673-80, PORTARIA Nº 047/2021.

V-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO: JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA, CPF Nº 907.977.363-87, PORTARIA Nº 001/2021.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

I - DIRETOR(A) DO HOSPITAL: HALEXIA DE SOUSA SILVA, CPF: 005.778.943-66, PORTARIA 052/2024.

II - NUTRICIONISTA:MARCILÉIA DOS SANTOS SILVA, CPF: 004218093-70, PORTARIA Nº 53/2012.

III - ENFERMEIRO (A):LUCIANO SILVA DE SÁ, CPF:007.011.403-05, TERMO DE CONTRATO Nº 047/2024.

IV- AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM:IRENE TEIXEIRA DE SOUSA, CPF: 85526231372, PORTARIA Nº 006/2007.

V-FARMACEUTICO (A):LAYS REGINA DE OLIVEIRA BARROS, CPF: 044.745.593-25, TERMO DE CONTRATO Nº 077/2024.

VI-SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: VIVIANNE DA SILVA VIEIRA, CPF Nº. 003237473-96, PORTARIA Nº 060/2023.

Secretaria Municipal de Educação:

I-PROFESSOR(A)/SUPERVISOR GERAL DA EDUCAÇÃO:VALDEMAR ALVES DO NASCIMENTO NETO, CPF: 907.676.913-34, PORTARIA Nº 083/2023

II-NUTRICIONISTA:JACKLINE CUNHA LEAL, CPF: 042.403.193-07, PORTARIA Nº 163/2021

III-ASSESSOR ADMINISTRATIVO: PABLO HENRIQUE COSTA DA SILVA, CPF Nº. 609569813-80, PORTARIA Nº 415/2021.

IV-SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ALCIONE DA SILVA LEAL, CPF Nº 821.503.383-00, PORTARIA Nº 035/2021.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

I-ASSISTENTE SOCIAL/ ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ELIANE LIRA DA SILVA, CPF: 002.862.893-42, PORTARIA Nº 136/2021.

II-ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO(A):LEONARDO DE ARAÚJO SILVA,
CPF: 027094413-30, PORTARIA Nº 019/2023.

III-SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: MÔNICA
CRISTINA DE CARVALHO LEAL, CPF:767.645.753-04, PORTARIA Nº
003/2021.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.

Parágrafo Segundo. Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.

Art. 3º A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE MARÇO DE 2024.**

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 4dc4b7025b599e1a0e74c2b3d779cdcd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS**

DECRETO Nº 148/2024

DECRETO Nº 148/2024

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar os servidores comissionados listados abaixo, em virtude de adequação à Lei Municipal 165/2022 e Lei Federal 14.113/2020:

DILCEANE FERREIRA REIS MENDES - GESTORA ESCOLAR
KARMEN KEANE LIA BARBOSA - GESTORA ESCOLAR
LEIA CARVALHO DA SILVA BRITO - GESTORA ESCOLAR
LUCICLEIDE VIEIRA - GESTORA ESCOLAR
RONARIA SILVA RAUJO - GESTORA ESCOLAR
VALDIR RIBEIRO SANTOS - GESTORA ESCOLAR
ALZINEIDE SANTOS MACEDO - GESTORA ESCOLAR

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 1º de março de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 18b97f1329bfa9f46bec12e304d1dcc3

EDITAL Nº 004/2024

EDITAL Nº 004/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS-MA**

LEI Nº195/2022 E DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS -
AUDIOVISUAL
PONTUAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Cultura, em uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**, conferida pela comissão municipal da Lei Paulo Gustavo - LPG e, em atendimento ao Edital nº 01/2024 de Premiação, que tem por objetivo subsidiar com apoio financeiro aos Agentes Culturais, na forma descrita nos termos do Edital, e da Lei Cultural Paulo Gustavo LC nº 195/2023 e os Decreto Federal regulamentador 11.525/2023, conforme categorias:

FAZEDORES DE CULTURA

Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
01	Diogo Rodrigues do Nascimento	629.066.673-82 CANTOR	10
02	Raquel Barbosa Pereira da Silva	608.654.533-22 CANTOR	10
03	Robson Fernandes Barbosa da Silva	602.075.713-76 CANTOR	10
04	Antonio Francisco Santana Mendes	041.454.413.70 CANTOR	10
05	Nara Clenes Moraes do Nascimento Silva	030.802.173-81 CANTOR	10
06	Francisco Moraes de Holanda	006.773.893-10 CANTOR	10
07	Tiago Lima da Silva Feitosa	123.431.893-82 CANTOR	10
08	Matheus Cruz De Carvalho	624.725.783-00 CANTOR	10
09	Aleff Felipe dos Santos Leal	053.099.733-97 CANTOR	10
10	Fernando Fernandes Silva Carvalho	033.123.253-74 CANTOR	10
11	Joelson Sobral Silva	022.390.833-95 CANTOR	10
12	Andeson Melo Lima	032.538.583-16 CANTOR	10
13	Adriana Patrícia Moraes Costa	022.454.983-99	9
14	Jhonleno Santos	611.239.623-83	9
15	Maria dos Remédios Reinaldo de Oliveira Conceição	808.902.703-25	8
16	Emilly Vitória Assunção Cunha	025.397.882-38	9
17	Maria Francisca Oliveira	040.967.223-83	8
18	Antonio Raimundo da Costa	657.230.313-68	9
19	Hilidenir da Silva Brito Almeida	036.604.303-07	9
20	Lhayane da Silva Santana	608.464.173-32	8
21	Taciana Barbosa dos Santos	042.781.453-73	9
22	Josimar Salviano da Silva	591.701.581-34	9
23	Rakeane Viveiro da Silva	011.796.152-39	8
24	Maria dos Anjos Silva Santos Lopes	685.736.423-00	9
25	Maria da Conceição Pereira de Oliveira	280.310.083-53	9
26	Raimunda Aldeides Pereira de Oliveira	920.182.033-04	8
27	Claudia Waguim da Silva	014.633.133-81	9
28	Francisca Erisvalda da Silva Fonseca Assunção	083.744.717-86	9



29	Danielle da Silva Feitosa	630.733.033-32	8
30	Ediene de Oliveira Souza	063.763.073-45	9
31	Kauane da Silva Silva	094.785.653-62	9
32	Raimunda dos Santos Morais	003.067.663-02	9
33	Gracileia Gomes de Oliveira Silva	028.748.423-89	9
34	Antonio Francisco Pereira do Nascimento	037.287.613-70	9
35	Raimundo Nonato de Sousa Luna	280.296.313-91	8
36	Maria Domingas Silva Ramos	978.662.373-87	9
37	Maria Delcimar Machado Silva	831.621.353-20	9
38	Ildevan Caroso do Nascimento		8
39	Maria Marlene de Sousa Silva		8
40	Ecileuza Barros de Carvalho Aguiar	029.784.353-21	9
41	Maria Josilene da Silva	007.485.083-09	9
42	Cristina Celia Silva do Nascimento Assunção	095.527.147-96	9
43	Gercyca Silva do Nascimento	154.562.877-73	9
44	Mayrah Morais Rodrigues Sousa	611.237.933-36	9
45	Janiel de Sousa Silva	015.574.663-43	9
46	Antonia Regina Mendes	027.568.223-	9
47	Achildo Ribeiro dos Santos	764.571.413-15	9
48	Maria Das Dores Valdivino da Silva	021.736.373-39	8
49	Rafael Fernandes de Sousa	046.316.523-30	8
50	Marqui Gerry e Sousa Oliveira Silva	688.122.483-49	9
51	Sabrinna Nascimento de Assunção	628.916.283-73	8
52	João Henrique Bezerra Cunha Fernandes	036.598.883-97	9
53	Milton Alexandre dos Santos Costa	997.030.418-68	9
54	Maria das Dores Da Silva		8
55		611.283.133-88	9
56	Lucilene Pereira da Silva Santana	978.661.303-10	9
57	Antonio Radamarck Viana Macedo	614.109.983-12	8
58	Maria Soraya dos Santos Silva	625.104.213-36	8
59		607.203.593-09	9
60	Laura Isadora Linhares Alves	093.940.303-01	9
61		056.580.293-33	9
62	Aldeane Damasceno Silva Alves	855.995.303-53	9
63	Antonia Ednalva de Lima Costa Ferreira	005.322.533-37	9
64	Raimunda dos Santos Lopes Silva	001.745.003-94	8
65	Maria Rosilene Gonçalves da Silva	006.833.413-32	9
66	Marilene Morais dos Santos	021.540.783-03	9
67	Jose Edelmo de Sousa Batista	611.237.613-02	8
68	Luiz Carlos Oliveira Sousa	039.321.723-02	9
69	Albeane Silva Pereira	000.960.823-05	8

Publica-se e registre-se
Governador Eugênio Barros, 28 de fevereiro de 2024

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 3dccd4ea8bd84e28d50070435706688c

ERRATA DO CHAMENTO PÚBLICO N 02/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Pela presente errata nº 01/2024 cujo objeto é a alteração da Homologação de 02/2023, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer do Município de Governador Eugênio Barros-MA, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública Municipal, em face da modificação extremamente necessária, vem por meio deste:

ALTERAR A HOMOLOGAÇÃO 02/2023 -

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - DOCUMENTÁRIO
c) Objeto	Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Prestador de Serviços para realização de Documentário, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso I e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023

REDAÇÃO RETIFICADA

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
---------------	--

c) Objeto	Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Prestador de Serviços para execução de Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023
-----------	--

Governador Eugênio Barros-MA, 05 de MARÇO de 2024.

FRANCISCO CARENEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: c3189742cc21cc6214e1f98f782e39c9

EXTRATO DE CONTRATO 035/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DIA 11 DE MARÇO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE GOVERNADORNO EUGÊNIO BARROS - MA.
FUNDAMENTO: LEI 14.133/21 ART. 74, II.
EMPRESA VENCEDORA: REY VAQUEIRO SHOES LTDA.
CNPJ: 09.487.738/0001-08.
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.
CONTRATO: CONTRATO Nº 035/2024.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/03/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 1b341b1d804b6d18ce9d5241199f24ed

EXTRATO DE CONTRATO 036/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA BRASAS DO FORRÓ PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DIA 11 DE MARÇO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE GOVERNADORNO EUGÊNIO BARROS - MA.
FUNDAMENTO: LEI 14.133/21 ART. 74, II.
EMPRESA VENCEDORA: BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA.
CNPJ: 03.657.268/0001-99.
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.
CONTRATO: CONTRATO Nº 036/2024.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/03/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: b87ba95aab46da7cc3896a3ff9d5734d

EXTRATO DE CONTRATO 037/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA CANTORA GISELE NASCIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DIA 10 DE MARÇO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE



GOVERNADORNO EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI 14.133/21 ART. 74, II.

EMPRESA VENCEDORA: ROSIMEIRE MARIA DE PAIVA.

CNPJ: 27.942.478/0001-97.

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

CONTRATO: CONTRATO Nº 037/2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 817d5e61e3f8bad09d04ce2357ab3acc

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO Nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DURANTE O ANO DE 2024, PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 37.052.216/0001-00.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

CONTRATO: Nº 034/2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 496.400,18 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos reais e dezoito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: a182976ca30933151002f4afe0f04b53

PORTARIA Nº 057/2024

PORTARIA Nº 057/2024

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **ANTONIO DOUGLAS SOUSA LINHARES DE ARAUJO**, portador do RG: sob o número 073580752020-0 SESP- MA e do CPF n.º 147.417.413-20, para ocupar o Cargo de Provimento de **ASSESSOR REGIONAL DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei nº 068/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 1º de março de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 4336b234fdb5849861c48dae74720a08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE PREMIAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE PREMIAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA ART.8- LEI COMPLEMENTAR 195/2022

A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, resolve:

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	Myllena Rodrigues Sousa Conceição	609.957793-92	Artes Visuais	10
02	Santana Barbosa Candido de Lima	024.391.173-40	Artes Visuais	10
03	Deuzilene Soares da Silva Costa	005.326.563-77	Artes Visuais	10
04	Kévylla Vitória Mendes Silva	093.474.683-47	Artes Visuais	10

Publica-se e registre-se

Governador Eugênio Barros, 27 de fevereiro de 2024

FRANCISCO CARENEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 3714e4f977eb752eed4269d852bed809

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeira. Comunica que a sessão pública de licitação, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - MA, marcado para o dia 15 de março de 2024 às 09h00min FICA ADIADO para às 15h:00m do dia 22 de março de 2024. Para cumprimento de prazo de publicação. Grajaú (MA), 06 de março de 2024 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: bf57b2d170fe8edc77592a14fe294993

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 21 de março de 2024 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **Aquisição equipamentos de posicionamento por satélite tipo Receptor GNSS RTK (base e rover), Global Navigation Satellite Systems (GNSS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária de Grajaú-MA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência

<http://transparencia.grajau.ma.gov.br>, e/ou:
<https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú/MA 06 de março de 2024. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: fd9868402839d1566d892f663484855e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024, assinado em 06/02/2024.
Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de desinsetização, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Educação.
Processo Administrativo nº 08.003/2024.
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 01/2024.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: E A MOREIRA DEDETIZADORA, CNPJ nº 31.548.540/0001-38.
Valor Global: R\$ 50.000,06 (cinquenta mil reais e seis centavos).
Vigência Inicial: 6 de Fevereiro de 2024.
Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024.
Gildaci Costa Santos.
Itinga do Maranhão - MA, 6 de Março de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9514d518f8554a57e7de28634802dca4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 540/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 540/2023, assinado em 11/12/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas Máquinas Pesada, Tratores e Caminhões.. Processo Administrativo nº 06.004/2023. Modalidade: Adesão nº 010/2023. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 04.022.585/0001-00. Valor Global: R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 11 de Dezembro de 2023. Vigência Final: 11 de Dezembro de 2024. Jediel Silva Pereira. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Março de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 477de34c2c7e94a87c092a20659c5c1f

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADESÃO 010/2023

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 22, DECRETO FEDERAL 7.892/2013)

RATIFICO a ADESÃO nº 010/2023 para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas Máquinas Pesada, Tratores e Caminhões., nos termos do Decreto Federal 7.892/2013, Art. 22, §1º Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.004/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELE , CNPJ nº 04.022.585/0001-00, pessoa jurídica de

direito privado, com sede na rua São Sebastião, nº 12 Quadra 07, Lote 30, Bairro Caiçara, representada pelo Sr. MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA, portador do CPF nº 641.791.333-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), em conformidade com o que prevê o Decreto Federal 7.892/2013, Art. 22, §1º Adesão a Ata de Registro de Preço. Itinga do Maranhão - MA, 8 de Dezembro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a126807c74f2d6c1c3d2d832afa9fa9f

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

RATIFICO a DISPENSA ELETRÔNICA nº 01/2024 para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de desinsetização, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Educação., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.003/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa E A MOREIRA DEDETIZADORA, CNPJ nº 31.548.540/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marabá, nº178- DISTRITO VILA BELA VISTA-DOM ELISEU/PA - , representada por Eudes Alves Moreira, portador do CPF nº 931.616.382-04 . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Fevereiro de 2024.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2f459c9f00dc8f1fe8e1420216231c5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º032/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público n.º002/2023, nos termos da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Partes: Prefeitura do Município de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Agente Cultural Marcos Pablo Paula da Silva. Projeto: "Festa de São Jorge". Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Vigência: 03 (três) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Assinatura: 28/02/2024. Matões-MA, 28 de fevereiro de 2024. Thiago de Moura Portela - Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 07902393aadb6f81b558112c27e781f6

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º033/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público n.º002/2023, nos termos da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. Partes: Prefeitura do Município de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Agente Cultural Maria Domingas Silva. Projeto: “Cantigos e danças regionais”. Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Vigência: 03 (três) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Assinatura:

28/02/2024. Matões-MA, 28 de fevereiro de 2024. Thiago de Moura Portela - Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: fb9be228586d5715b074da88fe5cff6b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

2º TERMO ADITIVO AO CONTR Nº 32/2022 PARA PRORROG DE VIGÊNCIA CONTRAT. P.A Nº 32/2022. DISPENSA Nº 11/20212

SEGUNDO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 32/2022. Dispensa nº 11/20212 PARTES: **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **LOCADOR(A):** PESSOA FÍSICA, SABRINA FREITAS BARBOSA BARROS. OBJETO: locação de imóvel para funcionamento Núcleo Ampliado de Saúde da Família(NASF), localizado na av Principal, muiçoca, Mirador/MA, objetivando a prorrogação de vigência. VALOR: valor mensal de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) e valor total global de 18.000,00(dezoito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 495 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00-002 001 1.500.1002PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Idelanne Souza Teixeira / Secretária Municipal de Saúde. p/ LOCADOR(A) Sabrina Freitas Barbosa Barros Barros / proprietário(a) do imóvel. MIRADOR, 04 de março de 2024.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 5f6920233bf798222a8254770ca9e01d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. PROCESSO Nº 001/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo nº 001/2023. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ; **TANIA SOARES DA SILVA** : OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATO DE ALUGEL localizado na rua Barjornas Lobão -mirador-MA VALOR **R\$ 1.500,00 (hum mil QUINHENTOS REAIS) mensais e valor global do contrato em R\$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS), aplicando-se a variação pelos índices do IGP-M.** DATA DA ASSINATURA: 17 de Janeiro de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.742/93. DOTAÇÃO: FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 2024.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02PODER EXECUTIVO 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 045 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física1.500.00-001 001 1.500 .(doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: / Secretária Municipal de Administração e Finanças tania Soares da Silva 17 de JANEIRO de

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f65e1056217422ad62c5f83e5e721037

PORTARIA N. 0322/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora MARY DE CASSIA SOUSA TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 004.988.913-30, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 134/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos e materiais Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d791eee7e823bae81cbe2d49a492a939

PORTARIA N. 0335/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora MARY DE CASSIA SOUSA TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 004.988.913-30, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 012/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa L. B. BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ Nº 21.270.600/0001-40, para a prestação de serviços médicos especializados (serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adultos bem como serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência obstétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 60d6faf8669cdee8398662bb688f7b9a

PORTARIA N. 039/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor SEBASTIÃO LIMA CRUZ NETO, CPF nº 040.073.163-09, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 026/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa **CEDREO LABOR EIRELI - ME**, CNPJ Nº 23.425.538/0001-43, para a futura e eventual aquisição de Prótese Dentária, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3f1fbca90e26aee2f5bda28f23b3b295

PORTARIA Nº 008/2024 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a concessão de Licença maternidade da Sra. **ANA PAULA NEVES CABRAL**, CPF nº 046.230.273-33 Tesoureira do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Art. 1º - Conceder 120 dias de licença maternidade para a Sra. **ANA PAULA NEVES CABRAL**, CPF nº 046.230.273-33, Tesoureira do Município de Mirador/MA,

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 06 de Março de 2024.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: bdb19e668da3d12b79fe25a481f4d912

PORTARIA Nº 009/2024 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Tesoureiro do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA RAIMUNDA BRITO DA SILVA**, CPF: 659.572.963-68, para o cargo em comissão de Tesoureiro do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 06 de Março de 2024.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 1a150b40ba8a6c1fb7f80c5c6324e23c

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PORTARIA Nº 020/2024 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. Nº 1. NOMEAR Sr. **DUDSON EDUARDO PEREIRA MATOS, RG nº 676420966 SESP MA, CPF Nº. 913.270.083-00 Secretário Municipal de Desenvolvimento do Campo, Agricultura e Pecuária**, para exercer o cargo de **Coordenador da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)**, de acordo com a **Lei Municipal Nº 395/2016**, de 23 de maio de 2016.

Art. Nº 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA, 06 DE MARÇO DE 2024.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7856023236300770e7749ffc05b420c

PREGÃO ELETRONICO 003/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº25/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar de interesse da secretaria municipal de educação de Nina Rodrigues-MA. que será realizado no dia 20 Março de 2024, às 08:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Portal de Compras Públicas, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 04 de Março de 2024

Raimundo Nonato Silva Junior.
Pregoeiro Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 2ab8f9452063185d23a5b296781ec30b

PREGÃO ELETRONICO 004/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº25/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar para atender as demandas da secretaria municipal de educação. que será realizado no dia 19 Março de 2024, às 08:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Portal de Compras Públicas, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 04 de Março de 2024

Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: baa8ddecc3a9ecc99e246f344a498d02

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal 3/2024 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gas liquefeito de petróleo. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 19 de Março de 2024 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do



Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 6 de Março de 2024. Ely Silva Linhares.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 4d15070ef8dc532a1c8e42a3e80060bb

serviços de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos destinadas à administração pública municipal de Nova Olinda Do Maranhão-MA, a prorrogação da vigência por 03 (três) meses a contar de 19/01/2024, tendo vigência até 19/04/2024. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Poder: Executivo Órgão: 03 Unidade: 03.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de administração e planejamento Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 04.122.0840 Subprograma atividade: 2.305 Natureza da despesa: outros serviços terceiros jurídica. **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2024. Nova Olinda do Maranhão - MA, 18 de janeiro de 2024. Ely Silva Linhares, Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 54d6a57b06706acd49f2cebb6b67f880

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 1907.01/2022.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 57/2022 - Secretaria de Administração E Planejamento. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração E Planejamento, representado por sua Ordenadora de despesas, Ely Silva Linhares. **CONTRATADA:** ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 29.073.354/0001-48. **OBJETO:** É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 57/2022 - Secretaria de Administração E Planejamento que trata da prestação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

PORTARIA Nº 033, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 033, de 01 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº 0800131-36.2021.8.10.0103, livremente transitado em julgado, determinado a reintegração de MARIA MARGARIDA SILVA BARROS, inscrito(a) no CPF 987.136.803-82, para o cargo de PROFESSOR NÍVEL II, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **MARIA MARGARIDA SILVA BARROS**, inscrito(a) no **CPF 987.136.803-82**, para o cargo de **PROFESSOR NÍVEL II**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em resposta ao Processo Administrativo SPA: 00001268/2024.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a0eadf2afa3bb931e91755e984bf0c0a

PORTARIA Nº 034, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 034, de 01 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº 0800102-88.2018.8.10.0103, livremente transitado em

julgado, determinado a reintegração de ROSELY MARQUES DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF 878.573.913-87, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **ROSELY MARQUES DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no **CPF 878.573.913-87**, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em resposta ao Processo Administrativo SPA: 00001268/2024.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 57c0f82a3e4ad02713472f14e7a5b31d

PORTARIA Nº 035, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 035, de 01 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº 0800137-43.2021.8.10.0103, livremente transitado em julgado, determinado a reintegração de LIDIANE PEREIRA MARINHO, inscrito(a) no CPF 000.452.943-05, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **LIDIANE PEREIRA MARINHO**, inscrito(a) no **CPF 000.452.943-05**, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em resposta ao Processo Administrativo SPA: 00001141/2024.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 47951e66820512f2cdba085a23c76253

PORTARIA Nº 036, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 036, de 01 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800206-12.2020.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **ELISANGELA CHAGAS SILVA**, inscrito(a) no **CPF 315.464.538-14**, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMED - SEDE**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: 381f56f3a79478a68c80434bdd7ba9e1

PORTARIA Nº 037, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 037, de 01 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800079-40.2021.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **JOAO PAULO ARAUJO BEZERRA**, inscrito(a) no **CPF 608.494.123-07**, para o cargo de **PROFESSOR - MATEMÁTICA - SEDE**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 01 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c14c961d357d6e2306c62a780e298208

PORTARIA Nº 038, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 038, de 01 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800981-22.2023.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **WALISON COSTA DA SILVA**, inscrito(a) no **CPF 059.168.743-75**, para o cargo de **PROFESSOR - 1º AO 5º ANO - ZONA RURAL**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 01 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a48345770dd166163346b4da1565f9e6

PORTARIA Nº 039, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 039, de 01 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800384-58.2020.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **ALVENIR SILVA COSTA**, inscrito(a) no **CPF 037.161.263-22**, para o cargo de **AUXILIAR DE DENTISTA**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: **ad61ed6f8f8321f26b48f8085553b258**

PORTARIA Nº 040, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA nº 040, de 01 de março de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0801239-32.2023.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 831/2016, do Município de Olho d'Água das Cunhãs, com efeitos "ex nunc", nos termos do art. 27 da Lei n.º 9868/99, impedindo a nomeação de novos aprovados a partir da decisão em acórdão do TJMA.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO OLIVEIRA**, inscrito(a) no **CPF 023.085.673-09**, para o cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de março de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c1c1949b5c7a69f30682703d69e034a9

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - SRP.

TERMO DE ADESÃO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - SRP PROCESSO ADM Nº 63/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA.

Considerando as informações contidas no presente processo de nº. 006391/2023 Adesão nº 07/2023;

Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado; Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, através Secretaria Municipal de Administração órgão gerenciador, por ordem de seu Secretário Municipal, através de ofício de adesão nº 320/2023 de 27 de setembro de 2023, que informa sobre a liberação a adesão, conforme consulta a empresa vencedora do certame licitatório que responde o aceite datado em 29/09/2023, em anexo ao processo;

Considerando finalmente, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive o comprovante de regularidade fiscal DECIDIU, pela Adesão a Ata de Registro de Preços acima descrita, para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo terceirizado de mão de obra de profissionais, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, previsto no anexo deste Termo conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESÃO	
Objeto	contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo terceirizado de mão de obra de profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
Empresa	INSTITUTO MARSERVICE
CNPJ	30.920.858/0001-35
Endereço	Rodovia BR 316, GREEN VILE s/n Box 03, CEP: 65.700-000 BACABAL - MA
Vigência da Ata	04 de novembro de 2023.
Valor total da adesão	R\$ 11.706.103,20 (onze milhões, setecentos e seis mil, cento e três reais e vinte centavos).

A presente adesão está de acordo com o art. 15 da Lei Nacional 8.666/93.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 02 de outubro de 2023. Wesly Alves de Sá - Secretário Municipal de Administração e Gestão

Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 5915bdd7c311c7940ac49cc51c86e68a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004351/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa LTS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 37.695.724/0001-07. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial em prédios públicos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do

Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 169.777,17 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0216 - Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 08. 244. 0008. 2.076 Manut/ e Funcionamento do CRAS; 3.3.90.30. 00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 18/07/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de

Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a797c864d9b5420f024c5348bfe4271b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006203/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa INSTITUTO MARSERVICE CNPJ: 30.920.858/0001-35. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo terceirizado de mão de obra de profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.562.063,40 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, sessenta e três reais e quarenta centavos). MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: Órgão: 0202 Secretaria Municipal de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002 2 004 Manut. Func. da Secretaria Municipal de Administração e Gestão. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 05/02/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6a39058abc9a39c12bb3cef92473d648

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004351/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa LTS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 37.695.724/0001-07. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial em prédios públicos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 305.626,53 (trezentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e três reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0216 - Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: Unidade: 08. 244. 0008. 2.076 Manut/ e Funcionamento do CRAS; 3.3.90.30. 00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 18/07/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 3fdbb7653189ca205930846ad1b7e7d4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006203/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa INSTITUTO MARSERVICE CNPJ: 30.920.858/0001-35. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo terceirizado de mão de obra de profissionais, para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.682.109,60 (sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta centavos). MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0212 Fundo Municipal de Educação Básica FUNDEB; Unidade: 12.361.0007 2 038 Manut. Func. do Ensino Fundamental 30%; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 05/02/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 5030e86ee42fc6bdb9705317603a58b5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006203/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa INSTITUTO MARSERVICE CNPJ: 30.920.858/0001-35. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo terceirizado de mão de obra de profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.720.030,20 (um milhão, setecentos e vinte reais, trinta reais e vinte centavos). MODALIDADE Adesão a Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.13 Sec. Mun. de Saúde; Unidade: 10.122.0002 2. 050 Manut/funci. da Sec. Munic. de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 05/02/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 2a623dff0e33cb543d05a24ee324882f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006203/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa INSTITUTO MARSERVICE CNPJ: 30.920.858/0001-35. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo terceirizado de mão de obra de profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 741.900,00 (setecentos e quarenta e um mil e novecentos reais). MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.15 Sec. Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.122.0002.2.070 Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Assist. Social; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 05/02/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fdb49b165c0eff083211c7f2a6b91199

EXTRATO DO 1º DISTRATO DOS CONTRATOS Nº 167/2021-SEMAD; 169/2021-SEMED; 170/2021-SEMUS; 168/2021-SEMAS.

DISTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DO 1º DISTRATO dos contratos nº 167/2021-SEMAD; 169/2021-SEMED; 170/2021-SEMUS; 168/2021-SEMAS Processo nº 002339/2021-SEMAD, Pregão Eletrônico Nº 018/2021 - SRP.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de apoio administrativo terceirizado de mão de obra de profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, celebrado em 28/12/2021, resultado do Processo Licitatório, realizado na Modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de Registro de Preço nº 018/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50 e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS, CNPJ/MF nº 23.975.370/0001-40. BASE LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e ainda parecer jurídico/PMODC, de acordo com a Lei nº 8.666/93, dentro dos ditames legais. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 02/02/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 60a508071afd155a041b7ec26d261704

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

PROCESSO ADM. Nº 006469/2023. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 19 de março de 2024, às 10:00hs (dez horas), Licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento " MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção em geral para atender a demanda das diversas secretarias municipais de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I -Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.comprasodc.com.br. Com fundamentação na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.comprasodc.com.br; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Olho d'Água das Cunhãs - MA, 04 de março de 2024. Wesly Alves de Sá Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 55bc53c07328cc36994f5bd1a5860eab

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-SAAE/PMPB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-SAAE/PMPB. Processo Administrativo nº 02/2024-SAAE/PMPB. DO OBJETO: contratação de empresa para o

fornecimento parcelado de combustível. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA ME, CNPJ nº 11.333.172/0001-01, Rua Avenida Domingos Sertão Nº 2007, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons-MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão - saae - sist autonomo agua e esgoto 04.122.0020.1059.0000 - manut e func do saae. 3.3.90.30.00 - material de consumo. VALOR: R\$ 56.966,40 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO: Autorizo o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Publique-se, para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 05 de março de 2024. MARIOSON LOPES DE SOUSA DIRETOR DO SAAE DE PASTOS BONS-MA.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 4ab6934c3d2bc244612b785e7911d0f9

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB - Processo Administrativo nº 2024011/2024-PMPB - O Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede na Av. Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, vem por meio do Secretário Municipal de Administração o Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, da Secretaria Municipal de Saúde a Srª Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, da Secretaria Municipal de Educação a Srª Claudiana Câmara Guimarães Costa e da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª Márcia Barbalho Teixeira Rego informa a que possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA. CONSIDERANDO a autorização enviada pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 006/2024 do município de Parnarama/MA, assinada de publicada no Diário Oficial do Município no dia 19 de janeiro de 2024, CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços Nº 06/2024 do Pregão Eletrônico Nº 038/2023 - SRP do Município de Parnarama/MA, para os itens registrados em favor da Empresa: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.915.057/0001-74, sediada na Rua Pedreiras, 2244, Sala 04, Centro, Cep: 65.640-000, Parnarama/MA, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA". Pastos Bons/MA, 07 de março de 2024. o Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro Secretário Municipal de Administração, Vera Lúcia Ferreira Costa Mota Secretaria Municipal de Saúde, Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretaria Municipal de Educação e Márcia Barbalho Teixeira Rego Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: e91c1bdbb04939fee4c0f695d3521447

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2024-SAAE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-SAAE

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2024-SAAE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-SAAE PARTES: O SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.217.269/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/n, São José, CEP: 65.870-000, Pastos

Bons/MA e a pessoa jurídica POSTO ARCOIRIS LTDA ME, CNPJ n.º 11.333.172/0001-01, Rua Avenida Domingos Sertão Nº 2007, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons-MA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível. VIGÊNCIA: 06/03/2024 e encerramento em 06/03/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão - saae - sist autonomo agua e esgoto 04.122.0020.1059.0000 - manut e func do saae. 3.3.90.30.00 - material de consumo. VALOR: R\$ 56.966,40 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024-SAAE e Lei Federal nº 14.133/2021. Marioson Lopes de Sousa Diretor do SAAE, Pastos Bons/MA, 06 de março de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2fa21064fa33d9632b91cdc86ba454e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 74.468,10 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0009.2025.0000 Manutenção e funcionamento do QSE. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0030.1048.0000 - Manutenção e Func. Do ensino Fundamental Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.365.0010.2060.0000 - Func. Da Educação Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente . VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.198.857/0001-68. DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 560bdd2e7eb152a59a88acfc2067972f

PORTARIA Nº 1496, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. JOCYDENE RAMOS DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 023.112.563-19 lotada na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: aecdf1ad4b5ccfcc716f2f174ab4a7f6

PORTARIA Nº 1497, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. DILICIANA ARAUJO SANTOS, inscrito no CPF sob nº 039.088.623-88 lotado na Unidade Escolar Manoel da Penha Conceição.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 7461373bbd9052814575e16ec4226ea8

PORTARIA Nº 1498, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. IRANILDE CARVALHO DA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 015.806.773-80 lotada na Escola Municipal São João Batista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 4439f62569e04332e866df666b03b09f

PORTARIA Nº 1499, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LUCIA BRAZÃO DAMASCENO, inscrito no CPF sob nº 751.635.272-15 lotado na Unidade Escolar João Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 7440193596fbff008b3dacb292123bfc

PORTARIA Nº 1500, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ALDIANE REIS DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 609.733.933-00 lotada na Escola Municipal

Demostenes

Caripina Maués.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 59d4cea613b99075d7ff03b57b864180

PORTARIA Nº 1501, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª ALDILENE REIS SILVA inscrita no CPF sob nº 624.993.453-73, lotada na Escola Municipal Demostenes Caripina Maués.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: bf2baefc5457e23f05a51ae05290a966

PORTARIA Nº 1502 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra.

ANTÔNIA

SANTOS DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob nº 045.606.423-03 lotado na Escola Municipal Maria da Conceição Soares.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d17c5a45d3af57b3e0157cea2ea583bf*

PORTARIA Nº 1503, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª BERNARDA SOUSA DA

SILVA, inscrita no CPF sob nº 042.777.963-46 lotada na Escola Municipal Oscar Rodrigues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: df941b733f35b3f878877e917f6cde83*

PORTARIA Nº 1504, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. CAMILA FERREIRA DA SILVA,

inscrita no CPF sob nº 717.590.931-49, lotada na Escola Municipal Francisco de Assis Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 5d131943c1da5e0cc33c89e28284776f*

PORTARIA Nº 1505, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª CARLIANE

ROCHA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 397.329.558-13, lotada na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 697f9cf551fb320aa3901133b4195089*

PORTARIA Nº 1506, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. CLEIDE DOS SANTOS

SOARES, inscrita no CPF sob nº 015.048.961-73, lotada na Escola Municipal Antônio do Carmo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a0d425d170832313004e19ae347a6264

PORTARIA Nº 1507, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. DARLYSON CABRAL SILVA, inscrito no CPF sob nº 100.965.433-02 lotado na

Escola Municipal Luís Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 0f093086a1207ac54d9163fbfaf2cf68

PORTARIA Nº 1508, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ELIENE

SOARES PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 003.411.123-99 lotado na Pré-Escola

Joaquim Oliveira Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 363f1126ad20dc9eb3bdaa666c13d6df

PORTARIA Nº 1509, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Srª. ELOIDES PEREIRA SANTOS, inscrita no CPF sob nº 030.681.403-07, lotada na Escola Municipal José Silva de Sousa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 511277b5834e8835772acdd170ed403b

PORTARIA Nº 1510, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. EVANDRO ROCHA DA COSTA, inscrito no CPF sob nº 603.610.213-56 lotado na Escola Municipal Anastácio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b9c8b8646a8bbef647e8de69a4090510

PORTARIA Nº 1511, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 010.742.683-85 lotado na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: bc8e49a2a5cd44785ad355fa4f39ebac

PORTARIA Nº 1512, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Coordenador Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. FERNANDA PORTO FEITOSA MARQUES, inscrita no CPF sob nº 611.992.513-99, lotada na Escola

Municipal Demostenes Caripina Maués.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 05a33988f0517f16da7191dcdfeed2af

PORTARIA Nº 1513, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª FRANCIDALVA CABRAL

ROCHA, inscrita no CPF sob nº 963.068.663-53 lotada na Unidade Escolar João

Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: cec13a7d522bec116068d638be66b7d7

PORTARIA Nº 1514, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA LOPES FILHO, inscrito no CPF sob nº 612.337.293-90 lotado na Unidade Escolar João Crisóstomo.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e385071e1d6724e31a5a7d5d2a915172

PORTARIA Nº 1515, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª GENILZA ALMEIDA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 624.966.673-70 lotada na Escola Municipal São Francisco Xavier.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6f22699c2630106f52a536c9c40155aa

PORTARIA Nº 1516, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de

Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. GERLIANE GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 609.751.203-10 lotada na Escola Municipal Tiradentes II.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 04c82371f39851ab2fd3fb1a7d2505f2

PORTARIA Nº 1517, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. GILVANA CABRAL ROCHA, inscrita no CPF sob nº 623.328.533-08 lotada na Escola Municipal São Francisco Xavier.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: eac657270e8a100ce902adca62fa4d12

PORTARIA Nº 1518, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de

Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. IRLEIA PEREIRA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 096.718.933-09 lotada na Escola Municipal Anastacio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 123964149a8afcc440b1add01a4aecc3*

PORTARIA Nº 1519, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. JEMIMA GOMES GUIMARÃES, inscrita no CPF sob nº 075.996.533-17 lotada na Escola Municipal São João Batista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c245ec08c6eb22d156b2c58db38075ab*

PORTARIA Nº 1520, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de

Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JEREMIAS REIS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 603.598.563-73 lotado na Escola Municipal Demostenes Caripina Maués.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: fd3ccc93ae2df3757562b690c89230d2*

PORTARIA Nº 1521, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE JESUS SOUSA DIVINO, inscrito no CPF sob nº 837.850.193-00 lotado na Escola Municipal Antônio do Carmo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 29e68c0742f50aa74dbfcc806b711358*

PORTARIA Nº 1522, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JONES CONCEIÇÃO DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 017.941.963-31, lotado na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e0c9d28d9a66a4fe1938a0099c5a1ece*

PORTARIA Nº 1523, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOSE DE RIBAMAR DIAS VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 255.175.543-34 lotado na Unidade Escolar Rio Novo dos Lençóis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c68bcb9647c41e89709831feb991987c*

PORTARIA Nº 1524, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LETICIANE SILVA DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 609.821.373-97 lotado na

Escola Municipal Francisco de Assis Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 2bfe484eb79b17a638b5f1cc2a249c25*

PORTARIA Nº 1525, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LEUDIANE DO VALE

ESCORCIO SILVA, inscrita no CPF sob nº 045.385.733-70, lotada na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: e70f2860d7114201eb29b064e6e84342

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e476c2ec00acd7e45d359f264ca302b2

PORTARIA Nº 1526, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. LUCAS DUTRA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 830.260.373-20 lotado na Escola Municipal Luís Pereira.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 0c9fb1de9abf65bd6cb107dff83639eb

PORTARIA Nº 1527, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MANOEL DE JESUS DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 067.216.783-22 lotado na Escola Municipal Tiradentes II.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1528, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MANOEL DE JESUS LIMA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 577.070.902-25 lotado na Escola Municipal Oscar Rodrigues.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: aab4917cdd8f16b3c94927cb1c4c8b09

PORTARIA Nº 1529, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MARCOS VINICIUS DE SOUSA PINTO, inscrito no CPF sob nº 102.777.133-58 lotado na Unidade Escolar João Crisóstomo.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 66b28f7e9217c1fbbef6688e97ecdfb

PORTARIA Nº 1530, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA DA PAZ COSTA REIS, inscrita no CPF sob nº 783.776.843-49, lotada na Escola Municipal Anastácio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 47600b952981c612d6eb7a474bab6a17

PORTARIA Nº 1531, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA

DEUZIMAR RODRIGUES DO VALE, inscrita no CPF sob nº 951.687.293-04, lotada na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8052af4b07fadd29569f785d698666fa

PORTARIA Nº 1532, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª. MARIA DOS MILAGRES DO NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF sob nº 910.365.931-34 lotada na Escola

Municipal Luís Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f9edaec03bce448cd23424d3abc1654c

PORTARIA Nº 1533, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª MARIA LUZIA FELIX DA

SILVA inscrita no CPF sob nº 023.575.583-42, lotada na Escola Municipal Francisco de Assis Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06

DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6f0914a62441ebfbc1f6330a0adea51*

PORTARIA Nº 1534, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA TELMA SANTOS DE CARVALHO, inscrita no CPF sob nº 016.496.783-47, lotada na Escola Municipal Tiradentes II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b3a369de93fc505b852d9a63b1ba1a50*

PORTARIA Nº 1535, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MARINALDO DA SILVA

FEITOSA, inscrito no CPF sob nº 609.804.593-38, lotado na Escola Municipal Demostenes Caripina Maués.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 39d8d1d1fb87ea56b323bb0e08e35d67*

PORTARIA Nº 1536, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado

à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª MARLY FURTADO DOS SANTOS,

inscrita no CPF sob nº 010.167.703-08 lotada na Escola Municipal Antônio do Carmo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f9c6a055f80741486c6d2a69837d45c7*

PORTARIA Nº 1537, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado

à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MAXWELL DA COSTA REIS, inscrito no

CPF sob nº 083.975.683-60 lotado na Escola Municipal Anastácio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 7a17c48dd288f52958d7c926167e3253*

PORTARIA Nº 1538, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.^a NILDA

ROSA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 940.963.413-04 lotada na Escola Municipal

Anastácio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 96d64a85a5039b63370ff60a90b46894*

PORTARIA Nº 1539, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. OSMILDA FERREIRA

ROCHA, inscrita no CPF sob nº 025.749.563-03, lotada na Escola Municipal Leocádio

da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 5c9678a465a5712b8146fd0dc16e4d1f*

PORTARIA Nº 1540, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. RAQUEL DE OLIVEIRA

CONCEICÃO, inscrita no CPF sob nº 015.312.023-14, lotada na Escola Municipal

Antônio do Carmo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c5567fcafdbd27149ee4f14bdd3553f*

PORTARIA Nº 1541, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROGERIA

PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob nº 602.851.083-10 lotado na Escola Municipal

José Ferreira dos Reis.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a82b6c0e0ecbbfe382d38d9d56d1fb48*

PORTARIA Nº 1542, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSIANE MARCINEIRO FEITOSA, inscrita no CPF sob nº 035.307.483-74 lotada na Pré-Escola Joaquim Oliveira Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: dc26905c03c133cb251749a7ca1f7112*

PORTARIA Nº 1543, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROUSINETH RODRIGUES DOS ANJOS, inscrito no CPF sob nº 609.732.483-94

lotado na Escola Municipal José Ferreira dos Reis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1d440279d722c9e630a065f1dda9db83*

PORTARIA Nº 1544, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. SILMARIA REIS RAMOS, inscrita no CPF sob nº 603.598.263-86 lotada na Escola Municipal Demostenes Caripina Maués.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA EM 06 DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 52d5e159b255ebb55c1477429bb2cd38*

PORTARIA Nº 1545, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª TEREZINHA DE

JESUS DA
ROCHA FEITOSA, inscrita no CPF sob nº 053.574.253-37 lotada na
Escola Municipal
José Silva de Sousa.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06
DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 900cd8bc77f676f10d10940e8721aabc*

PORTARIA Nº 1546, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de
Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de
educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal e
em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO
EDUCACIONAL
vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. VALDINAN DOS
SANTOS
ROCHA, inscrita no CPF sob nº 614.220.483-30, lotado na Escola
Municipal Oscar
Rodrigues.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06
DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 61c6b6f93fa66e40baf6bf1754402c26*

PORTARIA Nº 1547, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor
Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de
Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal e
em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO
EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra.
VANESSA
SILVA DOS ANJOS, inscrito no CPF sob nº 070.785.203-00 lotado na Pré-
Escola
Joaquim Oliveira Araújo.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 06
DE MARÇO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f56e1190fbc967d436ec634f49f833cf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2024

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **T DE S SILVA LTDA**, CNPJ nº 26.961.948/0001-05, com sede na Avenida Pedro Cunha Mendes, Nº 827, Centro - Pedro do Rosario-Ma - CEP: 65.206-000, neste ato representada pela **Sra. TATIELE DE SOUSA SILVA**, Carteira de identidade nº 0373367120094 SSP-MA, e CPF nº 056.278.163-33, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 12/2024, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:



Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **T DE S SILVA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de Pedro do Rosário-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 12/2024 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 06 de março de 2024.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	TATIELE DE SOUSA SILVA Representante Legal da Empresa Registrada
---	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024 - PMPR/MA
PROCESSO N.º 12/2024 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 04/2024, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de Pedro do Rosário-MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: T DE S SILVA LTDA	
CNPJ: 26.961.948/0001-05	Telefone: 98 8547-1010
Endereço: Avenida Pedro Cunha Mendes, Nº 827, Centro - Pedro do Rosario-Ma - CEP: 65.206-000.	E-mail: tatiele19sousa@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

Item	Produto	Und	Marca	Quant	P. Unit	P. Total
1	Achocolatado em pó: apresentação açúcar, cacau em pó, aromatizante e estabilizante, (lecitina a de soja). embalagem contendo 1kg.	Kg	Pronutre	12800	R\$ 12,37	R\$ 158.336,00
2	Açúcar refinado, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, contendo 01Kg	Kg	Rei	12400	R\$ 5,62	R\$ 69.688,00



3	Adoçante dietético líquido aspartame. embalagem: frasco, contendo 100ml	Unid.	Zero Cal	3500	R\$ 4,53	R\$ 15.855,00
4	Café torrado e moído. Embalagem: pacote contendo 250g, empacotado a alto vácuo	Unid.	Viana	11000	R\$ 4,53	R\$ 49.830,00
5	Biscoito Doce tipo Maria. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g	Pct	Pilar	12000	R\$ 4,74	R\$ 56.880,00
6	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g	Pct	Pilar	13600	R\$ 4,95	R\$ 67.320,00
7	Polpa de fruta: apresentação de frutas obtido pelo o amassamento de frutas limpas e sãs de sabores variados (cupuaçu,caju,goiaba e manga e etc).	Kg	WJ Fruit	11500	R\$ 11,96	R\$ 137.540,00
8	Suco de fruta concentrado nos sabores goiaba, caju, uva e acerola; Embalagem: frasco de vidro, contendo 500ml	Unid.	Granville	6000	R\$ 7,42	R\$ 44.520,00
9	Biscoito tipo rosca: Embalagem de 400g.	Unid.	Trigolino	6500	R\$ 7,42	R\$ 48.230,00
10	Chá de camomila, 100% natural, não colorido artificialmente. embalagem: caixa com 15g, contendo 15 saquinhos individuais	Cx	Oetr. Ker	4000	R\$ 8,46	R\$ 33.840,00
11	Chá de erva cidreira, 100% natural, não colorido artificialmente. embalagem: caixa com 15g, contendo 15 saquinhos individuais	Cx	Oetr. Ker	4000	R\$ 8,46	R\$ 33.840,00
12	Leite em po integral, embalagem de 200g. Data de validade de no mínimo 6 meses.	Pct	Camponesa	11000	R\$ 6,75	R\$ 74.250,00
13	Arroz agulhinha branco, classe longo fino, tipo I; contendo 01Kg	Kg	Bom de Gosto	2000	R\$ 5,16	R\$ 10.320,00
14	Condimento: apresentação alho sem réstia, bulbo inteiriço, de ótima qualidade, embalagem plástica contendo 100g	Pct	Maratá	400	R\$ 2,68	R\$ 1.072,00
15	Colorífico em pó a base de urucum; Embalagem plástica com peso líquido de 100g	Pct	Maratá	400	R\$ 2,47	R\$ 988,00
16	Extrato de Tomate. Embalagem: vidro, contendo 190g	Unid.	Quero	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
17	Feijão Cariquinha Tipo I. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 Kg	Kg	Kicaldo	600	R\$ 10,31	R\$ 6.186,00
18	Macarrão Tipo Espaguete. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g	Pct	Ricosa	600	R\$ 4,53	R\$ 2.718,00
19	Mistura p/ o preparo de risoto de frango liofilizado: Contento 1 kg	Kg	Pronutra	1500	R\$ 15,67	R\$ 23.505,00
20	Mistura p/ o preparo de arroz agrega com carne bovina liofilizado: Contento 1 kg	Kg	Pronutra	1500	R\$ 15,67	R\$ 23.505,00
21	Mistura p/ o preparo de arroz agrega com peito de frango liofilizado: Contento 1 kg	Kg	Pronutra	1500	R\$ 15,67	R\$ 23.505,00
22	Mistura p/ o preparo de sopa de macarrao com frango: Contento 1 kg	Kg	Pronutra	850	R\$ 8,25	R\$ 7.012,50
23	Mistura p/ o preparo de mingau de aveia com coco: Contento 1 kg	Kg	Pronutra	850	R\$ 4,95	R\$ 4.207,50
24	Mistura p/ o preparo de mingau de tapioca com coco: Contento 1 kg	Kg	Pronutra	850	R\$ 4,95	R\$ 4.207,50
25	Óleo de Soja Vegetal, contendo 900ml	Unid.	Abc	800	R\$ 7,63	R\$ 6.104,00

26	Sal refinado iodado; Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01Kg	Kg	Nota 10	600	R\$ 1,56	R\$ 936,00
27	Polpa de fruta: apresentação de frutas obtido pelo o amassamento de frutas limpas e sãs de sabores variados (cupuaçu,caju,goiaba e manga e etc).	Kg	WJ Fruit	2000	R\$ 11,96	R\$ 23.920,00
28	Vinagre branco fermentado de vinho. Embalagem: frasco plástico de 500 ml	Unid.	Maratá	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
29	Pão de forma: embalagem de 400g.	Unid.	Tia Cota	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
30	Sardinha em óleo comestível em conserva. Embalagem: lata, contendo 125g	Unid.	Pescador	4000	R\$ 5,62	R\$ 22.480,00
31	Leite em po integral, embalagem de 200g. Data de validade de no mínimo 6 meses.	Pct	Camponesa	4000	R\$ 6,75	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 989.755,50

VALOR TOTAL REGISTRADO - R\$ 989.755,50 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Pedro do Rosário, 06 de março de 2024

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	TATIELE DE SOUSA SILVA Representante Legal da Empresa Registrada
---	--

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 9da1da4d407a604b1298fc1b608395dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Estabelece diretrizes e regulamentações para processos de licitação e a gestão de contratos administrativos da Administração Pública do Município de Penalva/MA, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Penalva/MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º Cabe a autoridade competente no âmbito de suas atribuições, aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 1º Na administração indireta, a competência de que trata o caput deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, à autoridade referidas no caput e no § 1º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - autorizar os procedimentos licitatórios e de contratações diretas;

III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;

IV- anular e revogar licitações;

IV - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V- Assinar, alterar, rescindir, revogar e anular Ata de Registro dePreços; VII - aprovar termo de referência, projeto básico e projeto executivo;

VIII - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido; IX - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

X - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XI - autorizar alterações contratuais;

XII - autorizar reajustes, revisões e repactuações contratuais;

XIII - designar a escolha do fiscal e do gestor do contrato, que deverá constar de maneira expressa no processo de contratação.

XIV - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

XV - autorizar a abertura de processo administrativo de responsabilização e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do respectivo regulamento.

§ 3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas à autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

II - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no caput deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias;

III - definição das situações excepcionais de que trata o artigo (bens de luxo), deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 3º Compete à autoridade máxima da entidade ou órgão promotor da licitação, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame, conforme competências descritas neste Decreto.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o agente público que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional.

§ 2º Os agentes públicos deverão ser designados pela autoridade competente para o exercício de funções essenciais, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º A autoridade competente disposta no caput deste artigo poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Subseção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições, observando-se sempre o princípio da segregação de funções;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, bem como requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - verificar a conformidade da proposta melhor classificada em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso, e proceder à classificação dos proponentes;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da Licitação;

XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XVII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIX - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XX - enviar os dados do certame ao setor de publicação dos atos oficiais do Município de Penalva/MA;

XXI - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta e adesões à Ata de Registros de preços.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica de outros setores do órgão ou da entidade, ou manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II

Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por agentes públicos do órgão ou da entidade licitante.

Subseção III

Da Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo preferencialmente a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 1º A comissão mencionada no caput tem como função receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como:

I - procedimentalizar a licitação na modalidade concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade superior do órgão ou entidade licitante, sendo preferencialmente utilizada quando:

- a) o critério de julgamento for técnica e preço, ou melhor técnica;
- b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - procedimentalizar a licitação na modalidade diálogo competitivo.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica de outros setores do órgão ou da entidade, ou manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida preferencialmente por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 7º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Decreto, no que couber.

Art. 8º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Subseção IV

Da Contratação de Empresa ou Profissional Especializado

Art. 9º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção V Da Banca

Art. 10 Quando o critério de julgamento adotado para a licitação for o de melhor técnica ou técnica e preço, deverá ser designada banca para atribuir notas aos quesitos da proposta técnica, de acordo com orientações e limites definidos em edital.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá, no mínimo, 3 (três) membros e será composta de:

I - servidores com formação ou notório conhecimento técnico da matéria em exame; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 3º deste Decreto.

Subseção VI Do Leiloeiro Oficial

Art. 11 Quando adotada a modalidade de licitação leilão, o certame será conduzido por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. A seleção do leiloeiro ocorrerá mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, por meio do critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Seção II

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Subseção I

Da Gestão do Contrato

Art. 12 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 13 O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

V - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VIII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

IX - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

X - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XII - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Penápolis/MA, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;

XIV - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XVI - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVIII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§ 1º O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

§ 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

§ 3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

Subseção II

Do Fiscal do Contrato

Art. 14 O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por agente público com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 15 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a

serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, de acordo com o cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

§ 2º A ocorrência de qualquer irregularidade imputada à contratada não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, bem como na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudo técnico preliminar, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da ateste;

XIII - Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - Comunicar ao gestor de contratos a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

Art. 17 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, concernentes ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, bem como na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto aos setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados.

Art. 18 Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

- I - Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;
- II - Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;
- III - Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;
- IV - Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
- V - Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 19 No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- II - Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- III - Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
- IV - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- V - Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- VI - Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- VII - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- VIII - Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e
- IX - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado, fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

- I - A Administração deverá abrir conta vinculada com a finalidade exclusiva e específica para realização de depósito, para a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, nos contratos de mão de obra terceirizada de natureza contínua, caso a contratada não apresente toda documentação e certidões comprobatórias das referidas verbas até o último dia de competência relativo ao pagamento pendente;
- II - Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso I poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso I será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato poderá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada, para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 20 A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Art. 21 Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade responsável pela realização do certame licitatório.

§ 2º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação.

§ 3º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 4º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§ 6º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano Anual de Contratações

Art. 22 Cada órgão ou entidade contratante deverá elaborar o Plano de Contratações Anual, identificando a necessidade de contratação de bens, serviços e obras que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

- I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição ou contratação; III - a estimativa preliminar do valor;
IV - o grau de prioridade da compra ou contratação; V - a data pretendida para a compra ou contratação;
VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
VII - quantidade a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais, consolidá-los, divulgá-los e mantê-los à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Compete aos órgãos e entidades contratantes formalizar seus respectivos Planos Anuais de Contratação e endereça-los à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de processo administrativo próprio.

Art. 23 O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Subseção I Das Exceções

Art. 24 Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA):

I - as informações classificadas como sigilosas, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 25 A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas neste Decreto e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, análise jurídica e controladora, respeitadas as competências estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração editar o regulamento geral sobre governança e integridade.

Seção III

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 26 Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo pela internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Art. 27 Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Art. 28 As contratações deverão observar os seguintes princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 29 As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras poderão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da competitividade.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 30 Caberá à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Administração disciplinar, padronizar, editar e atualizar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município disciplinará as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 31 Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo:

I - instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;

II - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;

III - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

IV - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;

V - elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Caberá à autoridade máxima da Pasta aprovar o anteprojeto e o Projeto Básico da contratação, bem como garantir a observância dos requisitos mínimos previstos no art. 6º, incisos XXIV e XXV, e suas respectivas alíneas, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistente prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 3º A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço de engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32 As aquisições de bens e as contratações de serviços de Tecnologia da Informação serão realizadas com a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33 Não serão objeto de execução indireta:

I - as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

IV - quaisquer funções jurídicas que sejam de competência privativa da Procuradoria Geral do Município de Penápolis/MA.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do caput deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção IV

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 34 Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Bens de consumo são aqueles, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade, devendo conter no mínimo um dos seguintes critérios:

I - durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos contados de sua fabricação;

II - fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

III - perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

IV - incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

V - transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

§ 2º Bem permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os demais parâmetros de classificação dispostos nos regulamentos existentes sobre a matéria;

§ 3º Bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

§ 4º Para os fins deste Decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 5º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 6º A definição das situações excepcionais previstas no § 5º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste Decreto.

Seção V

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 35 Deverá ser realizada consulta pública:

I - sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

III - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 36 O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência ou anteprojeto, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de

5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 37 As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 38 Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, com a conclusão da análise realizada.

Seção VI

Da Pesquisa De Preços

Subseção I

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 39. O disposto nesta Seção se aplica no que couber às contratações de obras e serviços de engenharia, ressalvada a hipótese em que normativo específico dispuser diferentemente.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 40 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Subseção II

Das Definições

Art. 41 Para fins de realização da pesquisa de preços, consideram-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Subseção III Elaboração da Pesquisa De Preço

Art. 42 A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso III do art. 44.

Subseção IV Critérios

Art. 43. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Subseção V Parâmetros

Art. 44. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, ou pelo Estado do Maranhão ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

b) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

c) data de emissão; e

d) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação descritas no art. 43, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Subseção VI

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 45 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 44, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento previsto no caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art.

44, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Subseção VII

Da Pesquisa de Preços na Contratação direta

Art. 46 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 44.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 44, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Subseção VIII

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 47 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Subseção IX

Obras e Serviços de Engenharia

Art. 48 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro -DNIT), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, ou de outros sistemas oficiais de preços da administração pública;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou pelo Estado do Maranhão e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

Art. 49 O artigo anterior será regulamentado em ato normativo próprio.

Seção VII

Da transmissão dos procedimentos licitatórios

Art. 50 Todas as sessões públicas dos procedimentos licitatórios realizados, poderão ser assistidos ao vivo por meio da internet, pelo sistema de contratações públicas do Município.

Art. 51 O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

I - Número do edital de licitação; II - Modalidade de licitação;

III - Regime de Execução; IV - Órgão solicitante;

V - Objeto da Licitação.

Art. 52. A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A transmissão abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 53 Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional ficam excluídos de sua abrangência.

Seção VIII

Do Programa De Integridade E Da Função Regulatória Da Licitação

Art. 54 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da celebração do contrato.

Seção IX

Do Percentual Mínimo para Contratação de Mão de Obra de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e de Pessoas Oriundas ou Egressas do Sistema Prisional, e do Estabelecimento de Margem de Preferência para Bens Manufaturados, Reciclados, Recicláveis ou Biodegradáveis

Art. 55. O percentual mínimo para contratação de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, o estabelecimento de margem de preferência para bens manufaturados, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, previstos nos arts. 25, §9º, 26, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão objeto de regulamentação própria e deverão ser discriminados no edital da licitação.

Parágrafo único. Se já houver regulamentações a respeito das matérias descritas no caput deste artigo, compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021, com este Decreto e com as demais normas aplicáveis às licitações e contratos no Município de Penalva/MA, elas serão aplicadas, desde já, até que normatização superveniente as revogue.

Seção X

Das Modalidades De Licitação Art. 56 São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 57 Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

- I - o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;
- II - poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, no qual deverá constar o número máximo de prestações mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- III - a escritura será lavrada após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Art. 58 O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal Administração.

Seção XI

Dos Critérios De Julgamento

Art. 59 O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico; IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão; VI - maior retorno econômico.

Art. 60 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 61 O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

§ 1º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 2º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 62 Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 63 O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 64 No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Art. 65 A procedimentalização e o processamento das licitações mencionadas neste Decreto, pelos critérios elencados nos incisos do art. 59 deste Decreto, eletrônicas, ou, excepcionalmente, presenciais, serão regulamentados em ato normativo próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Seção XII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 66 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances previstos no Art. 55 da Lei nº 14.133/21, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 67 Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do Critério de Desempate

Art. 68 Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIII

Da Negociação da Proposta

Art. 69 Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta readequada ao último valor ofertado após a negociação de que

trata o caput deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 70 Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor orçado pela Administração no caso de obras e serviços de engenharia, e 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração no caso de compras e demais serviços, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Art. 71 A inexecuibilidade dos preços ofertados será considerada após diligência que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 170, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XIV Da Habilitação

Art. 72 As habilitações, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 73 Nas hipóteses previstas no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município sede da licitante quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 74 O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 75 Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato serão publicados anualmente pela Secretaria Municipal de Receita e Finanças, podendo ser utilizado como referência os índices adotados pela União.

§ 1º Se não houver índice setorial conforme previsto no caput deste artigo, outro poderá ser indicado pela Pasta contratante de forma justificada no processo de contratação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 2º O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente a exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 3º Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 4º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Art. 76 Comprovação de habilitação jurídica visando a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/2021.

Art. 77 Para fins de habilitação técnico-operacional, poderá ser solicitado a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo-se apresentar os seguintes documentos:

I - Profissional:

a) Registro em conselho, quando cabível; e

b) Atestados de execução com características semelhantes.

II - Operacional:

a) Atestados emitidos por conselho, quando cabível;

b) Certidões ou atestados de execução de serviços similares; e

c) Documentos complementares.

§ 1º As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto serão aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação;

§ 2º Poderá ser admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata parágrafo §1º deste artigo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Art. 78 A comprovação da habilitação econômico-financeira será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos, quando forem necessários:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Parágrafo único. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 79 O processo de contratação direta deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, preferencialmente na ordem elencada abaixo:

I - documento de formalização de demanda; II - estudo técnico preliminar, se for o caso; III - análise de riscos, se for o caso;

IV - anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso; XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável, demonstrando-se seus respectivos requisitos caracterizadores;

XV - autorização do ordenador de despesa;

XVI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Penalva/MA.

§ 1º As contratações diretas serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e em Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata os Arts. 174 a 176, da Lei nº 14.133/2021, para o processamento das compras diretas, a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75, bem como as divulgações previstas no art. 94, ambas da lei mencionada, serão realizadas no sítio eletrônico oficial deste município e publicadas no Diário Oficial.

§ 3º Os órgãos da administração Municipal ficam autorizados a utilizar os portais de Compras Públicas ou outras ferramentas tecnológicas públicas ou privadas

para implementar as contratações previstas no 75 da Lei nº 14.133 /2021 em sua forma eletrônica.

§ 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação por meio de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial de Penalva/MA e inserida no processo.

§ 5º A contratação direta para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser realizada por registro de preços, na forma do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 122 e seguintes deste Decreto.

§ 6º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos todos os requisitos.

§ 7º A inviabilidade fática de instruir os autos com qualquer um dos documentos listados nos incisos deste artigo deverá ser amplamente fundamentada, em despacho exarado ou ratificado pela autoridade superior.

Art. 80 Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 81 No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Penalva/MA deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade e responsabilização de quem der causa à irregularidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 82 Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se as seguintes disposições:

I - a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente;

II - os valores serão atualizados na forma da normatização federal, que se aplicará às licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Penalva/MA;

Art. 83 A Comissão de Governança apreciará e deliberará a respeito dos processos licitatórios, ao final da fase de pesquisa mercadológica, que tiverem seus valores de contratação fixados acima do parâmetro especificado em ato normativo próprio.

Art. 84 Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Penalva/MA devem adotar preferencialmente o módulo de Dispensa Eletrônica, por meio do sistema de contratações públicas do Município.

§ 1º A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação no caso concreto.

§ 2º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no sistema de contratações públicas do Município.

§ 3º A normatização da União e de seus órgãos deverá ser observada quando não for regulamentado de maneira diferente pelo Município de Penalva/MA.

§ 4º O cadastramento do fornecedor no sistema de contratações públicas do Município é obrigatório para o procedimento de dispensa eletrônica.

Art. 85 Para fins do que dispõe o art. 75, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado,

identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Seção III

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 86 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 87 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 88 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 89 A contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 exige os seguintes requisitos:

I - notória especialização profissional;

II - natureza singular do serviço;

III - necessidade de procedimento administrativo formal atendendo os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

IV - a impossibilidade técnica da prestação do serviço jurídico pelos integrantes da Procuradoria Geral do Município, órgão que deverá obrigatoriamente emitir parecer quanto à juridicidade da contratação referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 90 O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 91 O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa expressa e publicada, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II

Do Edital de Credenciamento

Art. 92 O edital de credenciamento conterà objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado para mercados fluidos a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 93 O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 94 Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 95 O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 96 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 97 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 98 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 99. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento; III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 100 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Subseção V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 101 Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 102 As contratações serão formalizadas por meio de termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 103 Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 104 A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 105 Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 106 O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 107 O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 108 A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 109 O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 110 Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 111 A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 112 No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 113 Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 114 Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 115 Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 116 A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 117 Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 118 Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 119 Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 120 A Secretaria Municipal de Administração manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 121 O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 122 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de futuras contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 123 Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

§ 1º O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste Decreto.

§ 2º A competência prevista neste artigo podem ser delegadas a outra Secretaria Municipal, por intermédio de ato normativo do Prefeito Municipal.

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 124 Caberá ao Órgão Gerenciador, na fase preparatória da contratação direta ou do procedimento licitatório sob o sistema de registro de preços, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

XIV - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Penalva/MA, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

XVI - elaboração de Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em regulamento específico;

XVII - elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico preliminar, contendo os elementos pertinentes à correta caracterização do objeto e suas condições de execução, nos termos de regulamento específico.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes Art. 125 Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 125 deste Decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 126 O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 127 O registro de preços será feito mediante pregão, concorrência ou contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, ou para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 128 Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do caput deste artigo.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 129 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 129 deste Decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 130 A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Penápolis/MA, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 131 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VIII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 132 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 133 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes descritos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 134 Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 135 Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção IX

Do Reequilíbrio econômico-financeiro dos Preços Registrados

Art. 136 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, conforme Índice pré-estabelecido.

Art. 137 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 138 O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 139 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 140 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 141 A ata de registro de preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 142 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração do Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações

decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 145 deste Decreto.

Art. 143 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 144 Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade, que o

órgão gerenciador autorize e que haja previsão expressa no edital a respeito da possibilidade de outro órgão aderir aos preços registrados.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 145 Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - Não manutenção nas condições de habilitação;

II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Penalva/MA;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não estiver plenamente operacional, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ);

IV - Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral (COPARC).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 146 Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral

de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 147 É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 148 Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - a pesquisa prévia ateste que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 44 e seguintes deste Decreto, considerando ainda o custo da realização de nova licitação e o interesse público na manutenção do serviço prestado;

III - Que o contrato esteja em vigor;

IV - Mantenha as condições de habilitação; V - Observância do prazo legal máximo.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 149 Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 150 Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

- a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na inexistência na região onde serão prestados os serviços;
- d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- h) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III - que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 151 A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma ou mais das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Receita e Finanças.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 152 As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

I - As alterações contratuais, quantitativas ou qualitativas, não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - As alterações qualitativas podem alterar o projeto ou as especificações do objeto, para melhor adequação da contratação a seus objetivos, contudo, se a alteração, mesmo respeitando os limites da lei, transfigurar o objeto que foi licitado, será considerada inválida.

Art. 153 Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Além das previsões deste Decreto, os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 154 O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de reajuste em sentido estrito ou de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 155 A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada e será instruída com documento que comprove a variação efetiva dos custos oriundos do mercado, quando for o caso, e de mão de obra e sua demonstração analítica, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 156 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de revisão.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 157 A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 44 deste Decreto.

Art. 158 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Parágrafo único. Após a primeira repactuação, as seguintes se contam um ano após a anterior.

Art. 159 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 156 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 160 Os reajustes em sentido estrito e as repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 161 Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 162 O pedido de reajuste em sentido estrito ou repactuação deverá ser feito expressamente nos autos do processo de contratação, observados os prazos previstos no edital ou em regulamento próprio, não sendo imputável à Administração municipal qualquer prejuízo econômico do contratado em razão de eventual desídia relacionada ao momento da formalização do pedido.

Parágrafo único. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Alterações Qualitativas e da fixação dos preços

Art. 163 A modificação do projeto pode agregar itens, materiais ou serviços que não constavam na planilha licitada.

Art. 164 Os novos custos oriundos da alteração qualitativa devem sofrer a mesma redução do preço da proposta, e sua fixação deve adotar os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VIII Da revisão

Art. 165 Os requerimentos de revisão dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise, demonstrando-se:

I - A ocorrência de Fatos imprevisíveis (ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis), retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

II - Caso de força maior, ou seja, evento humano, imprevisível e inevitável, que interfere na execução do objeto;

III - Caso fortuito;

IV - Fato do príncipe.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica, quando for o caso.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido da revisão deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 166 Os requerimentos de revisão observarão os requisitos e procedimento previstos na Lei Federal 14.133/2021, neste Decreto e em ato normativo específico.

Seção IX

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 167 O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 168 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção X Dos Pagamentos

Art. 169 Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega total da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação pela contratada.

§ 1º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no caput, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Receita e Finanças.

§ 2º A Secretaria Municipal de Receita e Finanças disciplinará, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

§ 3º O prazo previsto no caput será prorrogado por igual período caso a documentação entregue pelo contratado precisar ser suplementada ou estiver incompleta.

Seção XI

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 170 Os meios alternativos de resolução de controvérsia serão regulamentados por lei e atos normativos próprios.

Seção XII

Das Infrações, Procedimentos e Sanções Administrativa

Art. 171 As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos procedimentos descritos em regulamento próprio, a ser editado pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 172 Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município de Penápolis/MA e nos sistemas eletrônicos oficiais, bem como em jornal de grande circulação, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 173. Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 174 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penápolis, Estado do Maranhão, em 06 de março de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 1094cba6b42091adc733e99bc6d71dd5

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 06 DE MARÇO de 2024.

Regulamenta Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP –, no âmbito da administração pública do direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, além das definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se como detentor da Ata de Registro de Preços – ARP –, pessoa física ou jurídica, consórcio de pessoas jurídicas, signatário da ARP.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

Art. 3º. Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I- realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;

I- consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

I- definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

I- apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo;

I- promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;

I- organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;

- gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

- I- autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no art. 5º;
 - I- acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas devidamente justificados;
 - I- avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - I- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP;
 - I- definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- § 1º.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.
- § 2º.** A hipótese prevista no § 1º dispensa a autorização do detentor da ARP
- § 3º.** O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.
- § 4º.** As pesquisas de mercado e de valor estimado deverão observar o regulamento de pesquisa de preços, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.
- § 5º.** A possibilidade de que trata o inciso XII, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços previsto no inciso I do *caput*.

Seção II

Do Órgão ou da Entidade Participante

- Art. 4º.** Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:
- I- encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido;
 - I- solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;
 - I- promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora
 - I- zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
 - I- informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;
 - I- encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;
 - I- nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;
 - I- realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
 - I- acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município – DOM, para verificação de possíveis alterações.
- § 1º.** O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
- § 2º.** O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 12.
- § 3º.** No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Seção III

Do Órgão ou da Entidade não Participante

- Art. 5º.** O órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.
- § 1º.** O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.
- § 2º.** Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:
- I- ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no DOM, para verificação de possíveis alterações;
 - I- à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;
 - I- à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
 - I- à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Adoção do Sistema de Registro de Preços

- Art. 6º.** O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:
- I- quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;
 - I- quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;
 - I- quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da administração municipal ou de programa de governo;
 - I- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal;
 - I- outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.
- Art. 7º.** A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
- Parágrafo único.** Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Seção II

Da Intenção do Registro de Preço

Art. 8º. Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no sítio oficial do Município (Portal da Transparência) e no sistema de contratações públicas do Município.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

§ 4º Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção III

Da Modalidade de Licitação e das Regras Gerais do Edital

Art. 9º. O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§ 1º. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste decreto, no que couber.

Art. 10. O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

I- os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

I- as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

I- a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

I- a possibilidade de prever preços diferentes:

a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

a. em razão da forma e do local de acondicionamento;

a. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

a. por outros motivos justificados no processo;

I- a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

I- o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

I- os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;

I- a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15;

I- a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

I- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;

I- as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

I- o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

I- os critérios de aceitação do objeto;

I- a minuta da ARP;

I- quando for o caso:

a. a minuta do contrato;

b. as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;

c. o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º. O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

§ 2º. Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

Art. 11. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I- quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

I- no caso de alimento perecível;

I- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 12. A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

CAPÍTULO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13. A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 14. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I

Do Cadastro de Reserva

Art. 15. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º. A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

I- for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§ 4º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

I- adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º. No caso do inciso II do § 4º, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º. O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º. Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste decreto.

§ 8º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II

Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 15, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III

Da Contratação

Art. 17. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 18. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V

Dos Contratos decorrentes do SRP

Art. 19. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou na Lei nº 13.303, de 2016, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 18.

§ 4º. O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º. O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 20. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Seção VI

Da Execução da Ata de Registro de Preços

Art. 21. Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VII Da Alteração

Art. 22. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 23. É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I

Da Alteração de Marca

Art. 24. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I- por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

I- por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

Subseção II

Da Alteração de Preços para Aquisição, Locação de Bens e Prestação de Serviços, inclusive de Tecnologia da Informação

Art. 25. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I- o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

i- o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a. manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado; a. considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

a. poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§ 1º. A exceção à regra prevista na alínea "a" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 3º. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado.

§ 4º. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 5º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 26. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 27. A alteração de preço deverá ser publicada DOM.

Subseção III

Da Alteração de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 28. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 30. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

I- considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

I- poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

Parágrafo único. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

Art. 31. Não havendo êxito nas negociações, conforme previsto nos arts. 28 e 29, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos § 4º e 5º do art. 15.

Art. 32. Para obras e serviços de engenharia a possibilidade de alteração periódica dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de quatro meses.

Art. 33. Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições dos arts. 26 e 27.

Seção VIII Da Adesão

Art. 34. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 5º e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§ 1º. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º. As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 5º. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 35. Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental,

observado o Art. 86, §3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18.

§ 3º. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

I- motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente

a. caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

a. justificativa para não licitar;

a. pareceres técnicos, se for o caso;

i- a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;

i- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

i- parecer jurídico.

§ 4º. A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 5º. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I- descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

I- quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

I- nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

I- nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30;

I- por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

I- por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência ancalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

I- quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

I- quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

I- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

I- por ordem judicial.

§ 1º. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

§ 2º. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 37. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 204, de 04 de novembro de 2021 e Decreto Municipal nº 12 de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão ou pela entidade participante ou órgão ou a entidade não participante, nos termos do inciso XI do art. 3º, do inciso VIII do art. 4º e do inciso III do § 2º do art. 5º.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 39. Os ordenadores de despesa que iniciarem o processo serão os órgãos gerenciadores de ARP conforme objetos e estratégias decorrentes da política de compras municipal.

Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, em 06 de março de 2024

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024)

De acordo com os autos do Processo Administrativo nº 002/2024-SEMED e cumpridas as formalidades exigidas, adjudico e homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, com fundamento legal no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e autorizo a contratação da locação de imóvel, situado na Rua Presidente Vargas, nº 195, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, pertencente ao Senhor Antônio Lisboa Pereira Siqueira, portador do CPF nº 148.765.313-15, destinado ao uso e funcionamento de Anexo da Unidade Escolar Maria Rosa Martins Marques, pelo período de 10 (dez) meses, no valor global de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Penalva/MA, 15 de fevereiro 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: a69daa1b16704bb879501009808a4e6d

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 06 DE MARÇO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Estabelece normas e diretrizes específicas para a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I- gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

I- fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

I- fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 5º. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º. As atividades descritas no *caput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 6º. Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º. Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º. As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º. Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 7º. Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multisetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º. Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º. A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO

Art. 8º. Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 10 e 11.

§ 1º. O gestor do contrato será o titular da secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da administração pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º. O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º. Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I- a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

I- a complexidade da fiscalização

I- o quantitativo de contratos por agente público.

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º.

§ 5º. Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º. Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 9º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as

atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 9º. A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, ou cláusula específica do instrumento contratual, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Seção I

Dos Requisitos para a Designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- I- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
- I- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único: A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I- será avaliada na situação fática processual;
- I- poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a. da consolidação das linhas de defesa;
 - a.de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO

Seção I

Do Gestor do Contrato

Art. 12. Caberá ao gestor do contrato:

- I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- I- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- I- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- I- manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;
- I- elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- I- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- I- aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;
- I- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- I- diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do

contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Seção II

Do Fiscal técnico Art. 13. Caberá ao fiscal técnico:

- I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;
- I- promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- I- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração
- I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- I- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- I- exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- I- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- I- emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;
- I- aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato
- I- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- I- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- I- realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;
- I- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 12;
- I - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico conforme o caso;
- I- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único. As competências definidas neste Decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção III

Do Fiscal Administrativo

Art. 14. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

- I- prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas
- I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;
- I- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- I- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais,

trabalhistas e previdenciárias

I- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

I- conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

I- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 12;

I- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

I- realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º. As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º. As competências definidas neste Decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção IV

Do Fiscal Setorial

Art. 15. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 13 e 14 deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art. 14.

Seção V

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 16. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º. O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção VI

Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 17. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 19. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 20. Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 21. Os contratos celebrados sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão com ser regidos pela norma aplicável até o seu término.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, em 06 de março de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 3af7ead7f9f1dcd21e1e9b02c61dc4e1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 004/2023-SEMCULT.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 048/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Aprimorah Serviços e Empreendimentos Ltda. (CNPJ sob o nº 14.741.691/0001-99).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, organização de eventos. **VALOR:** R\$ 966.891,97. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12 150000 13.392.0027.2061.0000 3.3.90.39.00.

VIGÊNCIA: 07/02/2024 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 07/02/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal,

pela Contratante e Márcio Flávio dos Santos Abreu, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: f998a8f06920914398d619ab762ef4b3

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº01/2024

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 002/2024-SEMED.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Antônio Lisboa Pereira Siqueira (CPF nº 148.765.313-15).

OBJETO: Locação de imóvel para uso e funcionamento de Anexo da Unidade Escolar Maria Rosa Martins Marques. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). **FONTE DE RECURSO:** 02.04 150000 12.122.0019.2010.0000 3.3.90.36.00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pelo Locador e Antônio Lisboa Pereira Siqueira, pelo Locatário.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 570b9a4494dbd6a931022d88e4ad0b3b

PORTARIA Nº 042/2024

PORTARIA Nº 042/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h do PROFESSOR, **TIAGO MORAIS MOREIRA**, CPF 011.203.553-11, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 13c83e79a246be95696aa87621c84a2d*

PORTARIA Nº 043 /2024

PORTARIA Nº 043 /2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h da PROFESSORA **MARÍLIA DA CONCEIÇÃO ROCHA GOMES**, CPF 752.970.513-04, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: b359e157a3988d06022d8a68d02c635d*

PORTARIA Nº 044/2024

PORTARIA Nº 044/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h da PROFESSORA, **WILZA LEMOS PRIVADO**, CPF 735.337.183-87, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 3fd3f8aaf53c6b3d6988b8e13e7745c6*

PORTARIA Nº 045/2024

PORTARIA Nº 045/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h da PROFESSORA, **MARIA DAS MERCÊS CAMPOS NUNES**, CPF 814.035.853-34, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 9789c90f9e0515162cfb68f1b6560dd3*

PORTARIA Nº 046/2024

PORTARIA Nº 046/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h da PROFESSORA, **MARIA VITÓRIA MORAES RODRIGUES**, CPF 571.307.873-68, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 0e1b40a70c1fe9def91570b1e176348f*

PORTARIA Nº 047/2024

PORTARIA Nº 047/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h da PROFESSORA, **LICIA REGINA GARCIA ESTEVES**, CPF 808.187.143-87, em

consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: a5ab0be3f4d6132c59f14d100bc5c19c

PORTARIA Nº 048/2024

PORTARIA Nº 048/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h do PROFESSOR, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, CPF 958.776.733-00, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 366a532803131e1f8996c51131c00633

PORTARIA Nº 049/2024

PORTARIA Nº 049/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h da PROFESSORA, **EIDMAR MENDES RODRIGUES**, CPF 746.427.823-20, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 97a9f56bef15a120a9cdcb1ab8d76bf2

PORTARIA Nº 050/2024

PORTARIA Nº 050/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h do PROFESSOR, **ANTONIO MOACIR SIMAS NETO**, CPF 562.514.323-49, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 8537c6130f45671e1fcd252ba29bda9

PORTARIA Nº 051/2024

PORTARIA Nº 051/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h da PROFESSORA, **ROSANGELA PEREIRA OLIVEIRA SERRA**, CPF 499.281.123-04, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 4e4f13392e4b40bd26b2bdb7ac8e96e2

PORTARIA Nº 052/2024

PORTARIA Nº 052/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h semanais os servidores do Magistério do quadro efetivo para atuarem na Escola de Tempo Integral (UMIS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20h para 40h da PROFESSORA, **NICE MARA GONÇALVES MOREIRA**, CPF 667.466.713-72, em consonância com a Lei Municipal 502/2023 e Edital 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal



Código identificador: e8dc48edadb5d7327d179d8ccfa1b97f

CONTRATO Nº 2024246/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000776/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	035/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	11.430.463/0001-00 - A DE A RIBEIRO - COMERCIO
OBJETO:	contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 34.184,60 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	5 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 5 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Marcia de Moura Costa Martins Secretária Municipal de Educação Portaria 010/2021	Alessandra de Almeida Ribeiro CPF nº 706.935.953-53

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 6ecd222366fa6539222c91b6429d127f

CONTRATO Nº 2024247/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000776/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	035/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	41.193.094/0001-40 - COMERCIAL PRASERES LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 21.647,00 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	5 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 5 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Marcia de Moura Costa Martins Secretária Municipal de Educação Portaria 010/2021	RAILSON COSTA PRASERES CPF nº 807.669.433-72

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 9f8b32772f1ea262b54a878f9ce62a1e

CONTRATO Nº 2024248/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000776/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	035/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	48.806.950/0001-34 - D COSTA CARVALHO LTDA
OBJETO:	contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 355.934,27 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e sete centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	5 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 5 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Marcia de Moura Costa Martins Secretária Municipal de Educação Portaria 010/2021	DANIEL COSTA CARVALHO CPF nº 032.398.973-00

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 683a1734c04abba0928004affe654f74

CONTRATO Nº 2024249/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000776/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	035/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	28.906.062/0001-86 - L F SARAIVA VIEIRA
OBJETO:	contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 1.187,55 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA INICIAL:	5 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12 306 0063 2023 0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 5 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Marcia de Moura Costa Martins Secretária Municipal de Educação Portaria 010/2021	LUIZ FELIPE SARAIVA VIEIRA CPF nº 617.912.083-80

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 669e0777f8ac398baa702e2483ce195d

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 053/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 053/2022 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços para contratação de empresa visando a eventual, futura e parcelada aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII - MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas, A.L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 23.383.929/0001-42 com o valor de R\$ 44.826,90 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos), M B COELHO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 48.478.076/0001-53 com o valor de R\$ 2.003.586,60 (dois milhões três mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), R C A SILVA CNPJ 07.911.797/0001-28 com o valor de R\$ 2.055.730,79 (dois milhões cinquenta e cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor global de R\$ 4.104.144,29 (quatro milhões cento e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos). considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico nº. 053/2023.

Pio XII/MA, 06 de março de 2023.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES



Código identificador: 883a35534897b7b945d2726e84f439d9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 15-2023 - ITENS REMANESCENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - ITENS REMANESCENTES

RESULTADO DE JULGAMENTO PE 015-2023- ITENS REMANESCENTE

Processo Adm: Nº 306.01.03/2023-PMR

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- ITENS REMANESCENTE

Processo Adm: Nº 306.01.03/2023

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Riachão/MA Empresas vencedoras valor total: R\$ 542.042,79 (quinhentos e quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e setenta e nove centavos): **A S BOTELO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (11052576000119) com os lotes: 25,39 e 44 no valor total de R\$ 542.042,79 (quinhentos e quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)

RIACHÃO - MA, 06 de março de 2024

CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES

CONDUTOR DE PROCESSOS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Riachão/MA Empresas vencedoras valor total: R\$ 542.042,79 (quinhentos e quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE RIACHAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

RIACHÃO (MA), quarta-feira, 06de março de 2024

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 34b61c5235d80c826cdad83da146275e

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 3eee554e858b6ae630a55cdc09389f01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024. Espécie: Termo de Contrato nº 09/2024- **PARTE:** O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C C SANTOS DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.416.613.0001-63, com endereço à RUA SÃO MATHEUS SN, V CLAUDIO VALE, FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. CLISTENES COELHO SANTOS DE SOUZA, portador (a) da CI nº 099189798-6 e do CPF nº 010.191.873-95. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material hidráulico, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.483,70 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 2112 0000 Manutenção das Atividades do SAAE.3.3.90.30.00 Material de Consumo. 010000. Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2024. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 20/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2023, e Ata de Registro de Preços nº 02/2024-SAAE. Pela Contratante assina o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina o Sr. CLISTENES COELHO SANTOS DE SOUZA, portador (a) da CI nº 099189798-6 e do CPF nº 010.191.873-95. Rosário/MA, 06/03/2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 2d2a64da6e67ea8b80b27a904672be7a

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 193/2023/PMR

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 193/2023/PMR. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.749.569/0001-69. CONTRATADO: WB SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.617.831/0001-30, com sede na Rodovia BR 222, Nº 05, Tirirical, Vitória do Mearim - MA, representada neste ato pela Sr.ª. WESLLYANNY BRUNNA KARENN DIAS COSTA, inscrita sob o CPF: 609.020.413-71. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 193/2023, celebrado em 19 de junho de 2023, tem por objeto Contratação de empresa especializada em realização de eventos culturais e serviços de cerimonial para a Prefeitura Municipal de Rosário-MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 193/2023/PMR. Rosário/MA , de fevereiro de 2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 1c9d13bec1555057f842b0e86d7ff240

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024. Processo Administrativo nº 075/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, CNPJ nº 26.290.811/0001-68 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 19.775,25 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-036-MANUT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, SFV E OUTROS); 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **12/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.413.663-91; e **NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**, CPF nº 048.096.013-58; Representante Legal da **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, Sambaíba, 12 de fevereiro de 2024.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **a1364e7305d10857d25fc76a8c0d5d48**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024. Processo Administrativo nº 075/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 27.800.493/0001-09 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 20.898,50 (VINTE MIL OITOCENTOS NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089-MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **KLEITON SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 646.842.023-72; Representante Legal da **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, Sambaíba, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **41ce9f63f6ea0b978c508756797e8dff**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024. Processo Administrativo nº 075/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 27.800.493/0001-09 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 7.776,00 (SETE MIL**

SETECENTOS SETENTA E SEIS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0052.2-040 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **KLEITON SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 646.842.023-72; Representante Legal da **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, Sambaíba, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **fefdb2c9cc0d6c21941730b30add85f7**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024. Processo Administrativo nº 075/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 27.800.493/0001-09 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB - DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 13.472,50 (TREZE MIL, QUATROCENTOS SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0403.2-050-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL GESTÃO E DOCÊNCIA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **KLEITON SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 646.842.023-72; Representante Legal da **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, Sambaíba, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **ce6a8d07d3f82534374ddc2d31be4988**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023. Processo Administrativo nº 075/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 11.866.700/0001-80. CONTRATADA: **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 27.800.493/0001-09 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 6.949,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS QUARENTA E NOVE MIL REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0052.2-024 - MANUT. E FUNC. DA SEC. E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **KALYL CHAVES LIMA**, Secretário de saúde, CPF nº 027.441.593-36; e **KLEITON SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 646.842.023-72; Representante Legal da **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, Sambaíba, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **1de7a9f6f1113dcfb1da409dbfcdbae0**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024. Processo Administrativo nº 075/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 11.866.700/0001-80. CONTRATADA: **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 27.800.493/0001-09 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE SAÚDE - ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE - HOSPITAL - DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 15.550,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0203.2-028 - MANUT. DE AÇÕES DE (SPS) CUSTEIO, ATENÇÃO PRIMÁRIA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **KALYL CHAVES LIMA**, Secretário de saúde, CPF nº **027.441.593-36**; e **KLEITON SILVA DOS SANTOS**, CPF nº **646.842.023-72**; Representante Legal da **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, Sambaíba, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 8c3121156fe573e3d3c5337c0ecd5b0a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024. Processo Administrativo nº 075/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 27.800.493/0001-09 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 4.555,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS CINQUENTA E CINCO REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **KLEITON SILVA DOS SANTOS**, CPF nº **646.842.023-72**; Representante Legal da **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, Sambaíba, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 85a4d605498f153c3ee85e6418edb5b2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024. Processo Administrativo nº 075/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 27.800.493/0001-09 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E SERVIÇO DE**

CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 5.730,50 (CINCO MIL, SETECENTOS TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-036- MANUT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, SFV E OUTROS); 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **KLEITON SILVA DOS SANTOS**, CPF nº **646.842.023-72**; Representante Legal da **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, Sambaíba, 22 de fevereiro de 2024.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: e324d405cccd94ac8144172e72a0f97a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2024

O Exmº Senhor WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 18, do Regimento interno da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **Clidenor Gomes Costa**, Ex - vereador e Ex - Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação para com seus familiares;

DECRETA

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo falecimento do cidadão **Clidenor Gomes Costa**.

Art. 2º. **PONTO FACULTATIVO** nos dias 05 e 06 de Março de 2024, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário. Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Presidente da Câmara Municipal nos termos da legislação vigente, na data supra.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2024

WANDERSON OLIVEIRA LIMA
Presidente da Casa Legislativa Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 01a321137d756920e350e965fcaee4e

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

OFÍCIO Nº. 03 DE 2024

Santa Filomena do Maranhão, 04 de março de 2024

AO
EXMO. SENHOR
SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Chefe do Executivo Municipal:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei de Nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde o Projeto Versa Sobre a Autorização de Contratação de Operação de Crédito Junto ao Banco do Brasil S.A. votada pelos parlamentares presentes na sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2024, **por maioria absoluta.**

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024

WANDERSON OLIVEIRA LIMA
Presidente da Casa Legislativa Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 6483a7f551e68ac7723fd98c634b4781

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

Santa Filomena do Maranhão, 04 de março de 2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, no uso de suas atribuições legais definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão e da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o recebimento extraordinário do **PROJETO DE LEI N.º 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024** de autoria do **"Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências"**, a Mesa Diretora INDICA a COMISSÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA para o **apreciamento dos** mesmos.

Neste ato seja comunicada para a Comissão mencionada para tomar atos de praxe.

Sem mais para o momento.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024

WANDERSON OLIVEIRA LIMA
Presidente da Casa Legislativa

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: bec2469d0ab856ed9886f8ff752664d8

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Santa Filomena do Maranhão, 28 de fevereiro de 2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, no uso de suas atribuições legais definidas no Regimento

Interno da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão e da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o recebimento extraordinário do **PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024** de autoria do **Poder Executivo Municipal**, onde **Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências**, a Mesa Diretora INDICA a COMISSÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA para o **apreciamento dos** mesmos.

Neste ato seja comunicada para a Comissão mencionada para tomar atos de praxe.

Sem mais para o momento.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024

WANDERSON OLIVEIRA LIMA
Presidente da Casa Legislativa

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 83b6057281c950eaae0253c0bd9081a5

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE Nº. 01/2024

Dispõe sobre convocação de sessão solene pelo falecimento do Senhor Clidenor Gomes Costa.

O Exmº Senhor WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 18, do Regimento interno da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar **TODOS OS VEREADORES E FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E POPULAÇÃO EM GERAL** para sessão solene em homenagem ao ex-vereador Clidenor Gomes Costa, falecido aos dias 04 de março de 2024, a realizar-se-á no dia 05 de março de 2023, as 16:00, no Plenário deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Presidente da Câmara Municipal nos termos da legislação vigente, na data supra.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2024

WANDERSON OLIVEIRA LIMA
Presidente da Casa Legislativa Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: f9dc2e49631ac42ced7a89ee791a2b12

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

No quarto dia de março de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Santa Filomena do Maranhão - MA, no prédio da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, localizado na Avenida Valentim Gomes nº 200-A, com a presença dos vereadores **CLAUDIONEY**

GOMES SUBRIM. EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA, com intuito de dar continuidade a tramitação do PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão. Deste modo o Senhor Vereador Membro Relator afirmou pelo deferimento do pleito dos projetos. Os demais Senhores Vereadores membros afirmaram positivamente e seguiram o eminente relator, aprovado o projeto de lei por **UNANIMIDADE** nesta fase, dando encerrada a reunião. No mesmo ato solicito a conhecimento da decisão para a excelência o Presidente desta Edilidade para posteriormente pauta de votação.
Santa Filomena do Maranhão – Maranhão 04 de março de 2024

CLAUDNEY GOMES SUBRIM

Relator

EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Presidnete

MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA

Membro

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 29968d23afd54e6179fea9286c2afbd2

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

No quarto dia de março de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Santa Filomena do Maranhão – MA, no prédio da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão – MA, localizado na Avenida Valentim Gomes nº 200-A, com a presença dos vereadores **CLAUDIONEY GOMES SUBRIM. EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA**, com intuito de dar continuidade a tramitação do PROJETO DE LEI N.º 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024 de autoria do “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências”. Deste modo o Senhor Vereador Membro Relator afirmou pelo deferimento do pleito dos projetos. Os demais Senhores Vereadores membros afirmaram positivamente e seguiram o eminente relator, aprovado o projeto de lei por **UNANIMIDADE** nesta fase, dando encerrada a reunião. No mesmo ato solicito a conhecimento da decisão para a excelência o Presidente desta Edilidade para posteriormente pauta de votação.

Santa Filomena do Maranhão – Maranhão 04 de março de 2024

CLAUDNEY GOMES SUBRIM

EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 780f61ddc4b6542ad28032b1954df46d

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA ATO ADMINISTRATIVO DE Nº 03/2024

Ao quarto dia de março de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Santa Filomena do Maranhão – MA, no prédio da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão – MA, localizado na Avenida Valentim

Gomes nº 200-A, vem através do impulso do Chefe do Executivo e posteriormente de Presidente desta elidida Câmara Municipal, para que seja apreciado **PROJETO DE LEI N.º 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024** de autoria do “**Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências**”.

Encaminho o Projeto de Lei ao Senhor Relator, **CLAUDNEY GOMES SUBRIM**, para que possa realizar suas funções de estilo e proferir seu parecer sobre a matéria.

Santa Filomena do Maranhão – Maranhão 04 de março de 2024

EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: d990f007523eb3d1dfb2968e87d8bb04a

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PAUTA DE VOTAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, amparada nos termos do art. 80, 94 e 95, do Regimento Interno deste poder Legiferante, **CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS QUE SE ENCONTRAM-SE EM PAUTA PARA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM REUNIÃO DO DIA 04 DE MARÇO DE 2024, NO LOCAL E HORÁRIO DE COSTUME AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS:**

Nº	PROPOSITURA	FINALIDADE	AUTORIA
01	VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 02 DE 2024	PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão	Poder Executivo Municipal
02	VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 03 DE 2024	PROJETO DE LEI N.º 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024 de autoria do “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências”	Poder Executivo Municipal

01 DE MARÇO DE 2024

Santa Filomena do Maranhão - MA

EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 04cc5bb0adee844d294cb7c11f38075e

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE DE 2024.

Assunto PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão.

Eu **ClaudioneY Gomes Subrim**, membro e **Relator** da **Comissão de Redação e Justiça**, competindo a este vereador manifestar-se a

respeito de qualquer assunto quanto os aspectos **constitucionais, legais, econômicos e orçamentários**, sobre o caráter estrutural dos projetos de estilo apresentados por esta edilidade conforme a **Constituição Estadual, Lei Orgânica e Regimento Interno**.

Visto que o presente **PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão**, tomarei e darei entendimento ao meu parecer relatorial.

DO RELATORIO

Registra-se, inicialmente, que o Município, em virtude da prerrogativa que lhe foi conferida pelo art. 18 do Texto Constitucional, possui autonomia política, administrativa e financeira, e, por tal razão, lhe foi conferida a competência para estabelecer normas de seu estrito interesse para atender as peculiaridades locais

DO PARECER

Quanto a legalidade, o projeto não apresenta vícios.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Município a competência para o estabelecimento de normas que estão relacionadas às políticas urbanas, e as que visam a melhoria da qualidade de vida da população do local. Vejamos o disposto no artigo 182 da Constituição da República:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

A União, no exercício de sua competência legislativa privativa (CR, art. 22, XXVIII), editou a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências”, que traz as seguintes disposições:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. § 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral. (...)”

“Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.”

“Art. 5º São objetivos da PNPDEC: I - reduzir os riscos de desastres; (...) IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil; VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização; (...) XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre; XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e (...)”

“Art. 6º Compete à União: I - expedir normas para implementação e execução da PNPDEC;”

“Art. 8º Compete aos Municípios: I - executar a PNPDEC em âmbito local; (...) III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; (...) XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e (...)” (g.n.).

Conforme estabelece o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo certo que, no caso em tela, se pretende criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Botucatu e dá outras providências.

Portanto, a proposição em análise é de competência do Município, nos exatos termos previstos na Carta da República.

O **quorum** para aprovação é de **maioria absoluta**, nos termos do artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, o Projeto de Lei Complementar, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos Vereadores presentes à sessão de votação.

EX POSITIS, considerando que a Lei Orgânica do Município dispõe que a política urbana a ser executada pelo Poder Executivo deve ter como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população, **tendo como parecer favorável deste relator.**

Sala das Sessões, 01 de março de 2024

CLAUDIONEY GOMES SUBRIM
RELATOR

P A R E C E R

AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ONDE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO.

A **Comissão de Redação e Justiça** da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, por seu Relator e demais componentes, cumprindo ato administrativo exarado pelo Senhor Presidente, a fim de opinar sobre o **PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão.**

A comissão, examinando o referido Projeto de Lei em todos os seus termos, e compreendendo a utilidade e necessidade de ser aprovada a matéria, apresenta seu parecer favorável do Relator, devendo os demais membros apresentar em palavras **“sim”** ou **“não”**, entre as aspas, cujos têm seus efeitos na primeira votação em tramitação no plenário, podendo ainda os demais membros apresentarem seus votos de forma escrita e posteriormente anexados nos autos.

(x) SIM () NÃO _____

EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente

(x) SIM () NÃO _____

CLAUDIONEY GOMES SUBRIM
Relator

(x) SIM () NÃO _____

MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA
Membro de Comissão

Sala das sessões 04 de março de 2024
Santa Filomena do Maranhão

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 5a242c3915eadbf7cb23b95a73c88fd0

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º PROJETO DE LEI Nº 03/2024,
DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

Assunto “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências”

Eu **Claudioney Gomes Subrim**, membro e **Relator** da **Comissão de Redação e Justiça**, competindo a este vereador manifestar-se a respeito de qualquer assunto quanto os aspectos **constitucionais, legais, econômicos e orçamentários**, sobre o caráter estrutural dos projetos de estilo apresentados por esta edilidade conforme a **Constituição Estadual, Lei Orgânica e Regimento Interno**.

Visto que o presente **PROJETO DE LEI Nº 03/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências”**, tomarei e darei entendimento ao meu parecer relatorial.

DO RELATORIO

Inicialmente, para o escoreito deslinde da questão, vale assentar que compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei municipal, consoante os ditames do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Maior, definindo o regime necessariamente jurídico-administrativo em que se dará a esta modalidade de contratação, bem como os casos em que será admitida. O contrato, por sua vez, deverá ser obrigatoriamente a termo e delimitado no tempo.

DO PARECER

Quanto a legalidade, o projeto não apresenta vícios.

Ressaltamos, por oportuno, que, ante o princípio da legalidade, expresso no art. 37, caput da Constituição Federal, e por ser o art. 37, inciso IX norma constitucional de eficácia limitada, somente será factível a contratação temporária com a existência de lei municipal definidora do regime jurídico aplicável. Impende salientar que as situações de permissividade previstas na lei devem limitar-se às hipóteses de necessidade excepcional e temporária, de modo a não ensejar situação fraudadora da obrigatoriedade de certame isonômico e impessoal para o exercício de funções públicas permanentes. Note-se, portanto, que as contratações temporárias são efetuadas para enfrentar necessidades inadiáveis, provisórias (não planejadas), por conta das quais, via de regra, não se justificaria a admissão de servidores em caráter permanente. Representa, em verdade, uma alternativa para atendimento emergencial e momentâneo à necessidade de serviço. Assim, o Projeto de Lei Complementar, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos Vereadores presentes à sessão de votação.

Segundo o Egrégio STF, o art. 37, IX, da Constituição Federal deve ser interpretado restritivamente, de modo que a lei que excepcione a regra de obrigatoriedade do concurso público não pode ser genérica. Frisou, ainda, que a existência de meios ordinários, por parte da Administração, para atender aos ditames do interesse público, mesmo que em situação de urgência e de temporariedade, obstará a contratação temporária. Além disso, sublinhou que a justificativa de a contratação de pessoal buscar suprir deficiências na área de educação, ou de apenas ser 2 instituto brasileiro de administração municipal utilizada para preencher cargos vagos, não afastaria a inconstitucionalidade da norma. No ponto, o STF asseverou que a lei municipal que regular a contratação temporária de profissionais para realização de atividade essencial e permanente, sem descrever as situações excepcionais e transitórias que fundamentassem esse ato, como calamidades e exonerações em massa, por exemplo, é de igual forma inconstitucional.

Feitas essas considerações, temos que a lei local que disciplina a contratação temporária por excepcional interesse público deve contemplar todas as hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público autorizadas dessa modalidade de

contratação. A propositura em tela é uma lei autorizativa de efeitos concretos, em flagrante violação ao inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica da propositura em tela. No mais, registramos que a contratação temporária por excepcional interesse público de professores deve se dar na forma da lei local que encarta regras gerais para a contratação temporária por excepcional interesse público.

EX POSITIS, considerando que a Lei Orgânica do Município dispõe que a política urbana a ser executada pelo Poder Executivo deve ter como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população, **tendo como parecer favorável deste relator**.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024

**CLAUDIONNEY GOMES SUBRIM
RELATOR**

P A R E C E R

AO PROJETO DE LEI N.º 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024 DE AUTORIA DO “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Comissão de Redação e Justiça** da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, por seu Relator e demais componentes, cumprindo ato administrativo exarado pelo Senhor Presidente, a fim de opinar sobre o **PROJETO DE LEI N.º 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024 de autoria do “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências”**

A comissão, examinando o referido Projeto de Lei em todos os seus termos, e compreendendo a utilidade e necessidade de ser aprovada a matéria, apresenta seu parecer favorável do Relator, devendo os demais membros apresentar em palavras **“sim”** ou **“não”**, entre as aspas, cujos têm seus efeitos na primeira votação em tramitação no plenário, podendo ainda os demais membros apresentarem seus votos de forma escrita e posteriormente anexados nos autos.

(x) SIM () NÃO _____
EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente

(x) SIM () NÃO _____
CLAUDIONNEY GOMES SUBRIM
Relator

(x) SIM () NÃO _____
MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA
Membro de Comissão

Sala das sessões 04 de março de 2024
Santa Filomena do Maranhão

Publicado por: **RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA**
Código identificador: 204b1b09947136043c752f2373e48e11

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

Aos vinte e sete de novembro dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Santa Filomena do Maranhão – MA, no prédio da Câmara Municipal de

Santa Filomena do Maranhão - MA, localizado na Avenida Valentim Gomes nº 200-A, vem através da **aprovação favorável e unânime** dos Senhores Vereadores membros da *Comissão de Redação e Justiça*, **CLAUDNEY GOMES SUBRIM, EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA**, com intuito de dar continuidade a tramitação PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão. Os demais Senhores Vereadores membros afirmaram positivamente e seguiram o eminente relator, aprovado o projeto de lei por unanimidade nesta fase. No mesmo ato solicito a conhecimento da decisão para a excelência o Presidente desta Edilidade para posteriormente pauta de votação. Santa Filomena do Maranhão - Maranhão, 04 de março de 2024

**EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 8bedf38e5f1c82980faae04bb593d681

SUBRIM, para que possa realizar suas funções de estilo e preferir seu parecer sobre a matéria.

Santa Filomena do Maranhão - Maranhão 28 de fevereiro de 2024

**EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 368a0ba6091c07b05be7cefc38f13db9

DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

O Prefeito do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Este decreto regulamenta a dispensa de licitação de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

§1º Quando for inviável a realização da dispensa na forma eletrônica, essa circunstância será devidamente motivada nos autos e a dispensa será regida pelo presente decreto.

§2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou legislação que vier a lhe substituir.

**CAPÍTULO II
DISPENSA
Hipóteses de Cabimento da Dispensa**

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais poderão adotar a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Para fins do disposto no §1º do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Instrução Processual

Art. 3º A instrução do processo de dispensa observará o teor do art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, inclusive quanto às divulgações exigidas.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**

No quarto dia de março de 2024, nesta Cidade de Santa Filomena do Maranhão - MA, no prédio da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, localizado na Avenida Valentim Gomes nº 200-A, vem através da **aprovação favorável e unânime** dos Senhores Vereadores membros da *Comissão de Redação e Justiça*, **CLAUDNEY GOMES SUBRIM, EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA**, com intuito de dar continuidade a tramitação PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024 de autoria do "Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências". Os demais Senhores Vereadores membros afirmaram positivamente e seguiram o eminente relator, aprovado o projeto de lei por unanimidade nesta fase.

No mesmo ato solicito a conhecimento da decisão para a excelência o Presidente desta Edilidade para posteriormente pauta de votação. Santa Filomena do Maranhão - Maranhão, 04 de março de 2024

**EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 7314bcf5dc800e858a246133a97347f6

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
ATO ADMINISTRATIVO DE Nº 01/2024**

Aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Santa Filomena do Maranhão - MA, no prédio da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, localizado na Avenida Valentim Gomes nº 200-A, vem através do impulso do Chefe do Executivo e posteriormente de Presidente desta elidida Câmara Municipal, para que seja apreciado **PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024** de autoria do **Poder Executivo Municipal**, onde **Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências** Encaminho o Projeto de Lei ao Senhor Relator, **CLAUDNEY GOMES**

Realização do Procedimento

Art. 4º O órgão ou entidade municipal deverá disponibilizar o aviso de contratação direta ou extrato de contrato no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura.

§1º Para a realização do procedimento de contratação direta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no mínimo, as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades, unidades de medida e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - prazo, forma e local para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações;

VII - a data e o horário de abertura e encerramento para o recebimento de propostas.

§2º O prazo a que se refere o inciso VI do caput não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 5º O fornecedor interessado encaminhará, na forma indicada no aviso de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, preencher todas as declarações quando exigidas.

Art. 6º Encerrado o prazo para recebimento de propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, devendo sempre negociar condições mais vantajosas.

Art. 7º Somente serão exigidos do fornecedor mais bem classificado, os requisitos de habilitação expressamente previstos na Lei federal nº 14.133/21.

§1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor o envio no prazo definido no aviso de contratação direta.

§2º Constatada a regularidade da documentação, o fornecedor será habilitado.

§3º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 8º Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico da Prefeitura.

§2º A divulgação do contrato observará as regras contidas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Art. 9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município, que considere o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas previamente padronizadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 11 Os horários observarão sempre o de Brasília/DF.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 06 de março de 2024.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 8255e034431465f1015b5d41d816c1fa

PORTARIA Nº 027/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 027/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **FERNANDO OLIVEIRA SILVA** portador (a) do CPF nº 052836933-41, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos parágrafos 4º 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Atrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VIENTE QUATRO.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: e3deb26528255d2ed5a19bd24889cbbb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUCÇÃO DE DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para **21 de março de 2024 às 09h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 06 de março de 2024. Flávio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Plan., Admin. Finanças, Receitas e Pat. Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f929e486143a835487e4725858630441

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa para execução do serviço de pavimentação em revestimento primário de estrada vicinal no povoado tabuleirão zona rural de São Domingos do Azeitão/MA.

O Presidente da CPL do **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA**, torna público o resultado da análise de conformidade das **habilitações** das empresas que compareceram no processo licitatório do TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

Empresas HABILITADAS para a fase seguinte do certame:

- **J W SOUSA LIMA LTDA-EPP, CNPJ nº: 08.672.027/0001-32; e**
- **NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ de nº 30.962.822/0001-14.**

Empresas INABILITADAS para a fase seguinte do certame:

- **W DA C SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-**

- **EPP, CNPJ nº 50.215.635/0001-84;**
- **ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 28.588.813/0001-63;**
- **LAECIO DA SILVA - COMERCIO E SERVICOS-ME, CNPJ de nº 12.527.347/0001-76,**
- **AD & JM SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ de nº 36.865.799/0001-26;**
- **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ de nº 09.489.502/0001-00;**
- **ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA-EPP, CNPJ de nº 15.133.172/0001-00;**
- **JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ de nº 08.863.831/0001-07;**
- **S C CONSTRUCOES LTDA-EPP, CNPJ de nº 10.676.296/0001-19;**
- **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ de nº 31.457.905/0001-19;**
- **L E EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-EPP, CNPJ de nº 17.372.112/0001-76;**
- **CONSTRUTORA COELHO LTDA-EPP, CNPJ de nº 11.453.310/0001-88 e**
- **J. A. C. SA LTDA-EPP, CNPJ de nº 17.257.344/0001-83.**

Dessa maneira, a partir desta publicação, **dá-se ciência quanto ao início do decurso do prazo para interposição de recurso administrativo** contra o resultado da habilitação.

São Domingos do Azeitão/MA, 06 de março de 2024.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: a4c1c06a6801b05312d7d4f49348844e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 231101/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 12/01/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS
CONVOCADA:

RAZÃO SOCIAL: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 03.748.673/0001-12
INSC. MUNICIPAL: 0812110
INSC. ESTADUAL: 19.522.633-0
END: Rua Santa Ana, nº1170, Bairro: Vermelha
CIDADE: Teresina-Pi - CEP: 64018-090
TEL: (86) 3085-3161
EMAIL: distribuidoraello@distribuidoraello.com.br

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato. O mesmo poderá ser solicitado via Email.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E - mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos (MA), em 06 de março de 2024

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 6ae410986cd5ecdd59e72a8728e01a6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA/EPP**, CNPJ: **37.278.673/0001-18**. Valor **R\$ 2.366,88 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**. OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição de materiais para a construção de duas salas de aulas na escola Horácio José da Silva do Município de São Pedro dos Crentes**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024, e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 01/03/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 06 de março de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: 3ba456f5a6cf894be199cb6bd0e9632c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME**, CNPJ: **11.454.699/0001-86**. Valor **R\$ 48.338,58 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**. OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição de materiais para a construção de duas salas de aulas na escola Horácio José da Silva do Município de São Pedro dos Crentes**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024, e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 01/03/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 06 de março de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: 06649770d38886abbec86166ffe5cde7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 16/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 06.079.583/0001-74
CONTRATADA: AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.843.389/0001-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023;
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, DECRETO Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.806,00(quinze mil e oitocentos e seis reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024
ASSINATURA: SUELY DUTRA BARROS MOREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E CARLOS AUGUSTO G. FERREIRA (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código identificador: a0993730af460ca0c8ed53cd7bc1b836

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 25/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.079.583/0001-74
CONTRATADA: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.619.837/0002-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023;
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, DECRETO Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar

147/2014 e demais normas complementares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.800,00(vinte e quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA: SUELY DUTRA BARROS MOREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 92462f3b52e348211e0bfe6104901d1d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 42/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ nº 32.441.928/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 493.400,00(quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E GRACI REJANE SOUZA BRAGA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 33393f692f277eff010a85e311939f76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO Nº 45/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 45/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ nº 14.741.691/0001-99). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e manutenção de prédios públicos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 1.886,097,99 (Um milhão oitocentos e oitenta e seis mil noventa e sete reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 29 de fevereiro de 2024. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS, Secretário Municipal de Saúde, MARCIO

FLÁVIO DOS SANTOS ABREU- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO

Código identificador: d5891788ab2db7c451af1d9e810b9d92

RESENHA DO CONTRATO Nº 46/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 46/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ nº 14.741.691/0001-99). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e manutenção de prédios públicos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 2.746,657,50 (Dois milhões setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 29 de fevereiro de 2024. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação, MARCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO

Código identificador: 22bc244748614c897f320c3e8765e4d5

RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 47/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ/MF sob o nº 37.597.355/0001-10). OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 109.100,60 (cento e nove mil, cem reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: início na data 04/03/2024 e encerramento em 31/12/2024. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 04 de março de 2024. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal, DANIELLE ARANHA BANDEIRA DANIEL QUEIROGA GOMES-Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO

Código identificador: 0a360f400f7ddc9b0f200e415fef41f

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 48/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ/MF sob o nº 37.597.355/0001-10). OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 96.500,30 (noventa e seis mil, quinhentos reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: início na data 04/03/2024 e encerramento em 31/12/2024. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 04 de março de 2024. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação, DANIELLE ARANHA BANDEIRA DANIEL QUEIROGA GOMES-Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO

Código identificador: c1ae5a020b2fe31a6e85b357bdd03b30

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 49/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ/MF sob o nº 37.597.355/0001-10). OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 89.931,60 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: início na data 04/03/2024 e encerramento em 31/12/2024. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 04 de março de 2024. ASSINATURA: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS, Secretária Municipal de Assistência Social, DANIELLE ARANHA BANDEIRA DANIEL QUEIROGA GOMES- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 735443850fc69277fc753ed34c844121

RESENHA DO CONTRATO Nº 50/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 50/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ/MF sob o nº 37.597.355/0001-10). OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 157.080,40 (cento e cinquenta e sete mil, oitenta reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: início na data 04/03/2024 e encerramento em 31/12/2024. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 04 de março de 2024. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação, DANIELLE ARANHA BANDEIRA DANIEL QUEIROGA GOMES- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 66595cc5595ff9013de7dc51a4b49f76

RESENHA DO CONTRATO Nº 51/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 51/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ/MF sob o nº 37.597.355/0001-10). OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 109.617,40 (cento e nove mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: início na data 04/03/2024 e encerramento em 31/12/2024. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 04 de março de 2024. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS, Secretário Municipal de Saúde, DANIELLE ARANHA BANDEIRA DANIEL QUEIROGA GOMES- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 852fd1dc1de26c372c5b0941ef039051

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS

PROCESSO Nº 110/2023

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Descartáveis, para o exercício de 2024.

EMPRESA: BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Av Principal, SL 103, QD 14, Nº 1, Complemento: EDIF TAINA, Bairro: Parque Aurora, Cep: 65.051-210, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 37.597.355/0001-10

VALOR: R\$ 562.707,00 (quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e sete reais)

"Autorizo, Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe. "

São Vicente Férrer - MA, 01 de março de 2024

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: be2216ef83cd864141c17b5ed184e18f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 002/2024-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024-SRP. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, com sede na avenida das palmeiras, s/n, CEP: 65.269-000 - Centro - Serrano do Maranhão - MA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto/fechado em caráter de orçamento sigiloso, tendo por objetivo a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fulcro no art. 187, fundamentada na Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 22/03/2024 às 9h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.Serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 06 de março de 2024 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 67edcecdb62c97a036266c305333e423

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 003/2024-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024-SRP. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, com sede na avenida das palmeiras, s/n, CEP: 65.269-000 - Centro - Serrano do Maranhão - MA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto/fechado em caráter de orçamento sigiloso, tendo por objetivo a Seleção da proposta

apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fulcro no art. 187, fundamentada na Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 22/03/2024 às 10:30h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.Serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 06 de março de 2024 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: d725f8e13ec703c76e4f6df64369c95b

PORTARIA Nº. 030, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o senhor **RAMIRO JOSE SAIF CAMPOS**, brasileiro, casado, RG nº 22503352002-0 e inscrito no CPF nº 018.000.463-83 do **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: fa77a8e84c853681ad4d15e7d1d26f5e

PORTARIA Nº. 040 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **CLADIJANE MARA NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº. 000049302195-7 e inscrito no CPF Nº. 631.371.193-91 para exercer a função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 01 DE MARÇO DE 2024.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: d9f25cd3269ca46b828282cecfb537f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 425.415.01 - TOMADA DE PREÇO 03/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 425.415.01 - TOMADA DE PREÇO 03/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425.415/2022. TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -MA, E A EMPRESA J W SOUSA LIMA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José Nº 477, Centro, Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J W SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32, com sede na Av. Domingos Sertão, nº 150, Bairro: São José, Cidade: Pastos Bons - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Wilton Sousa Lima, inscrito no CPF nº 330.240.063-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425.415/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 425.415.01/2022, por mais 12 (doze) meses até 14 (quatorze) de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em conformidade com Art. 57, Inciso I, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo Primeiro, da cláusula décima segunda dos prazos, do contrato Administrativo Originário nº 425.415.01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em **15 de dezembro de 2022**, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA), 14 de dezembro de 2023.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Contratante

J W SOUSA LIMA EIRELI,

CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32

José Wilton Sousa Lima,

CPF nº 330.240.063-20

Contratada

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 5cc982110c1dc7a360dd410043368f3f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PMTF-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - PMTF/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o Decreto Municipal nº 002/2014 e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP - PMTF/MA, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PMTF-MA, tendo como objeto a **Eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Tasso Fragoso/MA.** A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: **L. DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.644.600/0001-46,** com endereço na Rua Rui Barbosa, 57, Centro, Tasso Fragoso/MA, representante legal Paulo Afonso Alves de Abreu, RG nº 1649425 SSP/GO e CPF nº 264.086.431-91.

ITE M	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUAN T.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	rio urbano	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1: Classe: parboilizado, longo, fino, tipo I, grãos inteiros. O produto não deve apresentar mofo e/ou substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, em polietileno, transparente, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, pacote 1 e 5 kg.	KG	14000	R\$ 9,33	R\$ 130.620,00
2	marata	ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó solúvel, preparado com ingredientes são e limpo, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de	PCT 400g	1.800	R\$ 8,35	R\$ 15.030,00
		fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. (COM AMOSTRA)				
3	Blanco	AÇÚCAR CRISTAL: Aspecto sólido com cristais bem definidos, composto por sacarose de cana-de- açúcar, cor branca, isento de matéria terrosa, livre de umidade, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, resolução 12/78 comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, pacote 1 e 2 kg.	KG	3.500	R\$ 6,22	R\$ 21.770,00



4	maizena	AMIDO DE MILHO TIPO 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KG	30	R\$ 12,88	R\$ 386,40
5	caprishou	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER: Salgado, de textura crocante, embalagem plástica com dupla proteção, com 400g, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. (COM AMOSTRA)	PCT 400g	3.000	R\$ 9,62	R\$ 28.860,00
6	Brandini	BISCOITO TIPO MARIA: de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (COM AMOSTRA)	PCT 400g	3.000	R\$ 7,61	R\$ 22.830,00
7	Brandini	BISCOITO TIPO MAISENA, de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (COM AMOSTRA)	PCT 400g	3.000	R\$ 8,30	R\$ 24.900,00



8	mabel	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, sabor leite, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. Embalagem de 310g ou 400g. (COM AMOSTRA)	PCT 400g	3.000	R\$ 11,24	R\$ 33.720,00
9	mabel	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, sabor coco, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. Embalagem de 310g ou 400g. (COM AMOSTRA)	PCT 400g	3.000	R\$ 10,38	R\$ 31.140,00
10	mabel	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, sabor chocolate, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. Embalagem de 310g ou 400g. (COM AMOSTRA)	PCT 400g	2.000	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
11	puro	CAFÉ EM PÓ, tipo 1, tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega. 01 kg	KG	200	R\$ 32,69	R\$ 6.538,00





12	Nutrivita	FLOCÃO DE MILHO SEM SAL, flocos grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT 500g	6.000	R\$ 3,97	R\$ 23.820,00
13	marata	COLORAU, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, em pó, sem adição de sal, extraído da semente de urucum, 100% natural, sem sal, com cor e aroma característicos, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	KG	350	R\$ 12,99	R\$ 4.546,50
14	bom coco	COCO RALADO, sem adição de açúcar, em flocos finos, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT 100g	1.500	R\$ 5,84	R\$ 8.760,00
15	oliveira	DOCE EM TABLETE - DOCE DE BANANA, embalado individualmente em tabletes. O Produto deverá conter o mínimo 80% da validade a partir da data de entrega.	Pct 50 und	100	R\$ 15,44	R\$ 1.544,00
16	pomadoro	EXTRATO DE TOMATE, produto industrializado, preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. É tolerado adição de 1% de açúcar e 5% de cTasso Frágoso de sódio. O produto deve ser isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem de 200g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND.	2.000	R\$ 4,26	R\$ 8.520,00



17	Nestlé	FARINHA LÁCTEA DE CEREAIS, Enriquecida com vitaminas e sais minerais, de preparo instantâneo, a base de farinha de trigo, leite em pó, açúcar, sal, aromatizantes. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: pacotes de polipropileno, atóxicos, bem vedados, dados de identificação e informações nutricionais do produto. Data de fabricação e validade. (COM AMOSTRA)	KG	300	R\$ 28,29	R\$ 8.487,00
18	kodilar	FOLHA DE LOURO SECA. Embalagem contendo no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PCT 10g	600	R\$ 5,22	R\$ 3.132,00
19	sinhá	FUBÁ DE MILHO, refinado, enriquecido com ferro e ácido fólico: Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado, devendo ser fabricado a partir de 1045 380 19 456 1900 30 matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitas. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve ser fortificado de ferro e ácido fólico segundo a resolução nº 344 de 13/12/02. Embalagem de polietileno transparente de 500 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. (COM AMOSTRA)	PCT 500g	1.000	R\$ 0,03	R\$ 30,00
20	campones a	LEITE DE VACA INTEGRAL, EM PÓ, embalagem aluminizada, com valor energético médio de 100 a 140kcal e valor proteico de 6 a 8g por porção de 26g. Dados de identificação, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no Ministério da Saúde e/ou ministério da agricultura. (COM AMOSTRA)	PCT 200g	13000	R\$ 8,88	R\$ 115.440,00



21	Brandini	MACARRÃO DE TRIGO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, pacote de 500g. Fabricado a partir de matérias-primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade. Cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característico. À base de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, livre de umidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT 500g	3.000	R\$ 7,58	R\$ 22.740,00
22	Brandini	MACARRÃO DE TRIGO COM OVOS, TIPO PARAFUSO, pacote de 500g. Fabricado a partir de matérias-primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade. Cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característico. À base de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, livre de umidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT 500g	4.000	R\$ 8,69	R\$ 34.760,00
23	Brandini	MACARRÃO PARA SOPA DE LETRINHAS, com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT 500g	600	R\$ 6,31	R\$ 3.786,00
24	Maratá	MILHO PARA CANJICA/MUNGUZÁ, milho branco, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT 500g	4.000	R\$ 5,52	R\$ 22.080,00
25	sinhá	MILHO PARA PIPOCA, milho tipo 1, em embalagens de polietileno de 500g cada. Livre de pragas e sujidades.	PCT 500g	60	R\$ 5,73	R\$ 343,80

26	amafil	TAPIOCA FLOCADA (GRANULADA): Farinha de tapioca, Subgrupo Granulada, Tipo1. Embalagem: saco plástico transparente, inviolável e resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Peso líquido de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	PCT 500g	1.000	R\$ 7,21	R\$ 7.210,00
27	bom de mesa	SAL REFINADO / IODADO, cTasso Fragoso de sódio, sais de iodo, livre de qualquer sujidade, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, pacote 1 kg.	KG	300	R\$ 3,11	R\$ 933,00
28	sinhá	ÓLEO DE SOJA, vegetal, envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 08 (seis) meses a contar da data de entrega.	LATA	1.800	R\$ 8,57	R\$ 15.426,00
29	fruta sul	UVA PASSA DESIDRATADA SEM CAROÇO: Preparada com frutas desidratadas, com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, isenta de sujidades, detritos animais, vegetais e outras substâncias, acondicionada em saco plástico atóxico, vedado, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. - CNNPA nº 15, de 1977. Embalagem com 1Kg	Kg	100	R\$ 27,28	R\$ 2.728,00
30	marisa	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, (alho, sal e corante) 1 Kg.	KG	300	R\$ 20,80	R\$ 6.240,00
31	ninho	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, leite UHT livre de lactose. Dados de identificação, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no Ministério da Saúde e/ou ministério da agricultura.	KG	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
32	nestogenio	FÓRMULA ORAL POLIMÉRICA, PEDIÁTRICA, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica. Isento de lactose. Lata de no mínimo 400g Marca de referencia: Fortini, Pediasure Complete ou de qualidade igual ou superior.	LATA	20	R\$ 67,20	R\$ 1.344,00



33	zero cal	ADOÇANTE DIETÉTICO, à base de edulcorante natural, líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. 100ML.	UND	100	R\$ 7,83	R\$ 783,00
34	INATURA	CARNE MOÍDA, carne bovina, moída, congelada, embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, máximo permitido de água na composição 3%, instrução normativa nº 83 da secretaria de defesa agropecuária do ministério da agricultura, dados de identificação e informações nutricionais do produto, prazo de validade, Selo de Inspeção Federal (SIF), Selo de Inspeção Estadual, (SIE) ou Selo de Inspeção Municipal (SIM).	KG	6.500	R\$ 27,91	R\$ 181.415,00
35	INATURA	CARNE BOVINA (CUBOS /ISCAS): carne bovina (tipo acém, patinho) cortada em cubos pequenos ou em iscas, livre de gordura aparente e substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Produto fresco, processar/cortar e entregar congelado em pacotes plásticos próprios para alimentos com 1 kg do produto por pacote. Rotulo/etiqueta especificando, nome do produto, peso, marca/procedência (Frigorífico) e 24/60 térmicas higienizadas	KG	1.000	R\$ 37,12	R\$ 37.120,00
36	INATURA	CARNE BOVINA, COSTELA: Carne bovina com osso, costela, congelada ou resfriada, sem pontas e abas, acondicionadas em caixas de papelão lacradas, com identificação do produto, embalada à vácuo e impresso em tinta na embalagem plástica, o selo de inspeção (S.I.F, SIE ou SIM), prazo de validade, unidade 1 kg.	KG	300	R\$ 24,46	R\$ 7.338,00

37	friato	SALSICHA, preparada com carne de primeira qualidade em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Embalagem intacta, contendo data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Não será tolerado a presença de manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade.	KG	800	R\$ 14,29	R\$ 11.432,00
38	friato	PEITO DE FRANGO, COM PELE: limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	8.200	R\$ 25,08	R\$ 205.656,00
39	lebon	LINGUIÇA CALABRESA, preparada com carne de primeira qualidade em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Embalagem intacta, contendo data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Não será tolerado a presença de manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade.	KG	300	R\$ 28,45	R\$ 8.535,00
40	friato	COXINHA DA ASA - Congelado, adição de água máximo, 6%, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados em caixas lacradas, dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, Nº do registro no SIF, SIE ou SIM, embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, unidade 1 kg.	KG	2.000	R\$ 16,21	R\$ 32.420,00



41	friato	FRANGO INTEIRO, COM PELE: Frango congelado sem vísceras, com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso líquido. Conforme a legislação vigente.	KG	300	R\$ 21,66	R\$ 6.498,00
42	INATURA	ABACAXI, unidade média, maduro, de 1ª qualidade com casca sã sem rupturas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	100	R\$ 8,67	R\$ 867,00
43	INATURA	ALHO IN NATURA, de 1ª qualidade, graúdo, bulbo inteiro, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	300	R\$ 28,44	R\$ 8.532,00
44	INATURA	BANANA PRATA, tamanho médio (120g) em pencas, 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas sãs, sem ruptura, com tamanho e coloração uniforme, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	200	R\$ 5,56	R\$ 1.112,00
45	INATURA	BATATA INGLESA, 1ª qualidade, lavada, lisa, íntegra, fresca, sem ruptura, tamanho médio. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	500	R\$ 9,42	R\$ 4.710,00

46	INATURA	CENOURA, novas, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	500	R\$ 9,55	R\$ 4.775,00
47	INATURA	CEBOLA BRANCA, tamanho médio, fresca, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica; livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	600	R\$ 6,58	R\$ 3.948,00
48	INATURA	IOGURTE CREMOSO COM POLPA DE FRUTA, refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão	KG	1.000	R\$ 18,14	R\$ 18.140,00
		competente. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega garrafa plástica 1 litro ou embalagens individuais de 100g cada.				
49	INATURA	LARANJA PERA, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	400	R\$ 5,92	R\$ 2.368,00



50	INATURA	MAÇÃ FUJI, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca deve estar livre de rachaduras, perfurações e apodrecidas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.200	R\$ 12,52	R\$ 15.024,00
51	INATURA	TOMATE, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	400	R\$ 11,37	R\$ 4.548,00
52	INATURA	REPOLHO BRANCO, 1ª qualidade, tamanho médio, verde, novo, sem manchas, folhas sãs, coloração uniforme e brilho. Isentos de partes pútridas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	400	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00
53	INATURA	MEXERICA MURGOTE / TANGERINA, in natura, 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra, casca sã e sem rupturas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	2.000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
54	INATURA	MELÃO, in natura fruta de boa qualidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00



55	INATURA	MAMÃO FORMOSA, tipo formosa, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância terrosa e sujidades. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	100	R\$ 8,37	R\$ 837,00
56	INATURA	OVOS, grande, cor branca ou rosa, íntegro. Com registro nos órgãos de inspeção sanitária, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, as especificações de vigilância sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF, SIE ou SIM.	CARTELA COM 30 UNID.	1.000	R\$ 33,15	R\$ 33.150,00
57	Bauducco	PÃO DE FORMA FATIADO: Acondicionado em embalagens plásticas de 500g.	KG	200	R\$ 24,66	R\$ 4.932,00
58	Perdigão	PÃO DE QUEIJO, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	KG	200	R\$ 36,11	R\$ 7.222,00
59	INATURA	PÃO HOT-DOG, tipo hot dog, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	KG	200	R\$ 28,04	R\$ 5.608,00

60	INATURA	BOLO EMBALAGEM INDIVIDUAL DIVERSOS SABORES SEM RECHEIO, simples, ingredientes: leite integral, açúcar, farinha de trigo refinada ou farinha de milho, ovos, margarina, fermento em pó, unidade de 500g a 100g, acondicionado em embalagem plástica resistente (tipo forma de bolo), com etiqueta contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade, unidade 1.0 quilograma.	KG	200	R\$ 28,13	R\$ 5.626,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.296.380,70						

Tasso Fragoso (MA), 06 de março de 2023. Roberth Cleudson Martins Coelho, Órgão gerenciador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: fd7373feb8246b61918b534cc365dccc

CONTRATO Nº. 019/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 019/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: RENOVE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.180.319/0001-35, sediado(a) na Avenida Dom Luís, 880, S 302, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE. **OBJETO:** aquisição de livros didáticos de interesse da Secretaria Municipal de Educação: **VALOR TOTAL R\$ 169.200,00 (cento sessenta nove mil e duzentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, 12.361.0012.2-062 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB (30%) - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Enzo Magalhaes Pinheiro - Proprietário.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: b48cd2b7032dd9d9853b8527d3b6e48b

RG nº 1649425 SSP/GO - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5faec2461506a6561206892936b00d0c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

IPAM - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO - AVISOS DE DISPENSAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2024 - PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAL. O IPAM - Instituto de Pensões e Aposentadoria, torna público a manifestação de interesse público em obter propostas de preços adicionais, objetivando contratação de empresa para os serviços de reforma (corretiva e preventiva) das instalações do prédio do Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município - Timbiras/MA, de acordo com o § 3º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021. As manifestações de interesse (propostas de preços) devem ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, para o e-mail: comissaocontratacao.licitacao@gmail.com. As condições de contratação (Edital e demais anexos) estão disponíveis no endereço eletrônico da contratante. Timbiras/MA, em 06 de março de 2024. **Luís Carlos Sousa da Silva.** Agente - Contratação.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: baf3dece3e19c2174cdde4a1b2a93628

CONTRATO Nº. 020/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 020/2024 - CPL - Processo Administrativo n.º 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: L. DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.644.600/0001-46, com endereço na Rua Rui Barbosa, 57, Centro, Tasso Fragoso/MA. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios em geral para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Tasso Fragoso/MA. **VALOR TOTAL R\$ 646.741,35 (seiscentos quarenta e seis mil setecentos quarenta e um reais e trinta e cinco centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0013.2-054- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no Ensino Fundamental, 12.361.0013.2-054 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VIGENCIA:** 06 de março de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Paulo Afonso Alves de Abreu,

LEI Nº 323, DE 06 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Timbiras a Defensoria Pública Estadual do Maranhão, para fins de construção de uma sede local e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Defensoria Pública Estadual do Maranhão um lote de terras medindo 20x30 metros com área total de 600 metros quadrados localizado na Rua do Campo, Bairro Anjo da Guarda, nesta Cidade de Timbiras, conforme planta em



anexo.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da sede local da Defensoria Pública Estadual do Maranhão.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do

Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de março do ano de 2024.

ANTONIO BORBA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 230f4920fa3058f3040260a33ad71803





IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br